



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Hanyanya – Iniciativas Promissoras, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hanyanya – Iniciativas Promissoras.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Geógrafos de Moçambique – GAM como pessoa jurídica, juntando ao respectivo pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Geógrafos de Moçambique – GAM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Agosto de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Educadores de Infância – AEI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Educadores de Infância – AEI.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Agosto de 2010, foi atribuída à Eduardo & Samba Mines, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3784L, válida até 9 de Agosto de 2012, para ouro e pedras preciosas, pedras semi-preciosas e minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 27' 45.00''	33° 02' 30.00''
2	17° 27' 45.00''	33° 09' 00.00''
3	17° 28' 45.00''	33° 09' 00.00''
4	17° 28' 45.00''	33° 11' 00.00''
5	17° 36' 15.00''	33° 11' 00.00''
6	17° 36' 15.00''	33° 08' 00.00''
7	17° 34' 15.00''	33° 08' 00.00''
8	17° 34' 15.00''	33° 08' 15.00''
9	17° 33' 45.00''	33° 08' 15.00''
10	17° 33' 45.00''	33° 07' 15.00''
11	17° 34' 15.00''	33° 07' 15.00''
12	17° 34' 15.00''	33° 07' 45.00''
13	17° 36' 15.00''	33° 07' 45.00''
14	17° 36' 15.00''	33° 04' 00.00''
15	17° 34' 45.00''	33° 04' 00.00''
16	17° 34' 45.00''	33° 02' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lihaladzo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e nove, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Lihaladzo, adiante designada por Fundo, é uma associação de ajuda mútua que desenvolve a sua actividade guiado pelos interesses e aspirações dos seus membros dentro dos limites estabelecidos por estes estatutos e demais disposições regulamentares.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede provisória do fundo é a casa do presidente eleito.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

O objectivo do Fundo é realizar acções de previdência social e mutualismo.

CAPÍTULO II

Do âmbito de aplicação

ARTIGO QUARTO

Benefícios do fundo

O fundo realiza a sua actividade em benefício dos seus membros incluindo o agregado familiar destes, em circunstância de dependência económica, nomeadamente:

- a) Filhos menores ou estudantes;
- b) Pais;
- c) Sogros; e
- d) Outros que se encontrem inscritos na sua ficha.

ARTIGO QUINTO

Inscrição do agregado familiar

Um) Os membros do agregado familiar referidos no artigo anterior devem ser declarados no boletim no acto da inscrição ou no momento em que surgir a situação da dependência económica devidamente comprovada e/ou aceite pelos membros.

Dois) Para o suposto dos benefícios do Fundo não serão considerados os familiares que não constem no boletim de inscrição do membro antes da ocorrência do facto que requeira a intervenção do fundo.

CAPÍTULO III

Das modalidades de prestações

ARTIGO SEXTO

Condição para obter prestações

Para obtenção de qualquer benefício é condição indispensável que o membro tenha realizado a jóia e tenha as quotas em dia.

ARTIGO SÉTIMO

Benefícios

Os benefícios referidos no artigo sexto são constituídos por:

- a) Ajuda monetária no valor de três mil meticais caso se trate da morte de um dos parentes constantes na ficha do membro;
- b) Compra de uma prenda no valor de mil meticais, no caso de bodas do membro ou seus dependentes;
- c) Outros benefícios que vierem a ser aprovados pelos membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Os membros do fundo gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral do fundo;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos sociais do fundo;
- c) Beneficiar-se das prestações instituídas pelo fundo;
- d) Participar na convocação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Deveres

Os membros do fundo têm os seguintes deveres:

- a) Inscrever-se, manter os dados da sua inscrição actualizados e prestar informações fidedígnas sempre que tiver de se beneficiar de qualquer prestação prevista no fundo;
- b) Pagar a jóia e ter as quotas em dia;
- c) Contribuir com o seu trabalho para a realização de actividades necessárias ao funcionamento do fundo;
- d) Contribuir com o seu saber, trabalho e dedicação para o desenvolvimento do Fundo;
- e) Defender e contribuir para prestígio do fundo;
- f) Participar nas reuniões a que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções disciplinares

Um) O membro que tiver quotas atrasadas estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a vinte por cento sobre o valor da dívida a partir dos três meses.

Dois) O membro pode sofrer suspensão de direitos se estiver nas seguintes situações:

- a) Não tiver realizado a sua jóia dentro de seis meses;
- b) Ter as quotas atrasadas por um período superior a seis meses.

Três) Durante o período em que decorrer o tempo de suspensão, que deve ser proposta pelo Conselho de Disciplina e aprovada pela assembleia do fundo, o membro perde direito aos benefícios do fundo até a regularização da sua situação.

Quatro) Se passado um ano de suspensão, o membro não regularizar a sua situação, deixa de ser considerado membro da associação.

CAPÍTULO IV

Da estrutura do fundo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos do fundo:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gestão;
- c) Conselho de disciplina.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho de Disciplina são eleitos pelos membros do fundo por voto directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do fundo, sendo constituída por todos os membros do Fundo.

Dois) A Mesa da Assembleia é formada por um presidente, um secretário e um vogal eleitos trienalmente sendo permitida a sua reeleição até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Alterar os estatutos do fundo;
- b) Aprovar as contas e relatórios do Conselho de Gestão;
- c) Deliberar sobre a extinção do fundo e a forma de liquidação do seu património e destino;
- d) Deliberar sobre a alteração de direitos e deveres dos membros;

- e) Eleger, demitir ou exonerar os membros dos corpos sociais;
- f) Deliberar sobre a suspensão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sessões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) Há lugar a sessão da Assembleia Geral extraordinária sempre que se torne necessário, a pedido do Conselho de Gestão, do conselho de Disciplina ou ainda pelo menos dois terços dos membros do Fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão de administração e gestão corrente do fundo, sendo composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições do Conselho de Gestão

São atribuições do Conselho de Gestão nomeadamente:

- a) Prestar anualmente contas da sua administração à Assembleia Geral;
- b) Administrar os recursos, materiais e financeiros pertencentes ao Fundo;
- c) Propôr quaisquer alterações aos estatutos que se reputem necessárias;
- d) Manter actualizado o registo dos membros por forma a que cada um deles esteja sempre em dia e reúna o maior número possível de dados dos membros;
- e) Diligenciar para que os recursos financeiros sejam sempre depositados num estabelecimento bancário e que a escrituração contabilística esteja em dia;
- f) Acatar e observar as orientações que lhe forem indicadas pela Assembleia Geral;
- g) Emitir normas de procedimentos práticos, para o melhor cumprimento dos estatutos do fundo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos trienalmente, podendo cumprir dois mandatos, caso sejam reeleitos.

Dois) O Conselho de Disciplina reúne sempre que entender conveniente, por convocação do seu presidente e obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuições do Conselho de Disciplina

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos documentos e livros do fundo sempre que se repute conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Gestão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e balanço da gerência e sobre todos os assuntos que o Conselho de Gestão é submetida à sua apreciação.

CAPÍTULO V

Da organização financeira

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

Constituem receitas do fundo, nomeadamente:

- a) As contribuições dos membros do fundo;
- b) As contribuições extraordinárias que, porventura, venham a ser doados;
- c) Outras contribuições, rendimentos, dádivas, legados ou heranças legalmente previstas ou permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas bancárias e contribuições

Um) O Fundo disporá de uma conta bancária própria onde serão depositados todos os bens e valores monetários.

Dois) A contribuição mensal dos membros (quota) é obrigatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contribuição do membro

Um) O valor da joia é de cem meticais podendo ser paga em prestações, a pedido do membro, sem prejuízo do pagamento das quotas mensais.

Dois) A quota mensal é fixada em trinta meticais, podendo vir a ser alterada sob proposta do Conselho de Gestão ou de dois terços dos membros do fundo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada de novos membros

São condições para a entrada de novos membros:

- a) Aceitar os estatutos do fundo;
- b) Ser aceite por pelo menos dois terços dos membros do fundo;
- c) Preencher devidamente a ficha de inscrição;
- d) Pagar a joia;
- e) Pagar as quotas desde o início do ano em que é considerado membro;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Saída da associação

Um) A saída da associação pode ser a pedido do membro ou por decisão da assembleia.

Dois) O sócio que por qualquer motivo retirar-se ou ser retirado da associação terá direito ao reembolso apenas da jóia, se esta tiver sido integralmente paga.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Início da actividade

A actividade do Fundo teve início a um de Janeiro de dois mil e um.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Geógrafos de Moçambique (GAM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A associação adopta a designação Geógrafos Associados de Moçambique, abreviadamente designada pela sigla GAM que sem prejuízo das leis vigentes no país, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A GAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio-económico, cultural e educativo.

ARTIGO TRÊS

(Sede, âmbito e duração)

A GAM tem a sua sede social na cidade de Maputo podendo criar delegações em todo o país, sempre que obtenha a necessária autorização. sendo as suas actividades de âmbito nacional e internacional. Poderá, ainda, estabelecer delegações ao nível provincial sempre que puder de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A GAM constitui-se por tempo indeterminado contado a partir da data do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO CINCO

(Âmbito)

Um) No exercício das suas actividades a GAM abrangerá todo o território nacional de acordo com as suas capacidades e prioridades previamente definidas.

Dois) No seu relacionamento com outras organizações a GAM vai privilegiar as acções desenvolvidas a nível local.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SEIS

(Princípios)

A GAM, como uma agremiação de geógrafos profissionais, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Valorização e defesa de ideais científicos;
- b) Independência e participação democrática;
- c) Igualdade e não discriminação;
- d) Liberdade científica e tecnológica.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

A GAM tem o fim fundamental de promover e divulgar o papel do geógrafo e a sua capacidade de resposta e de intervenção activa na sociedade, tendo como objectivos:

- a) Divulgar as aplicações da geografia nos diversos domínios de desenvolvimento;
- b) Fortalecer as intervenções e a aparição dos geógrafos na resolução dos problemas prioritários de preocupação social (HIV/SIDA, degradação ambiental, pobreza, etc.);
- c) Incentivar a formação especializada do geógrafo, com vista a responder eficaz e prontamente aos desafios colocados pelo processo do desenvolvimento; e
- d) Criar parcerias com diversos actores sociais (entidades públicas, privadas, sociedade civil, etc), de modo a ter uma ampla rede de relações institucionais a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Dos poderes e deveres

ARTIGO OITO

(Principais Actividades)

Com vista a prossecução dos seus objectivos a GAM deve:

- a) Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, programas e projectos de investigação científica;
- b) Divulgar ao nível do país e no estrangeiro o conhecimento científico e as transformações actuais;
- c) Estabelecer contactos e relações preferenciais com a universidade e outras instituições de ensino, investigação e divulgação do

conhecimento, nomeadamente, empresas e organismos públicos, privados, não-governamentais, associações congéneres nacionais, regionais e internacionais;

- d) Colaborar com entidades oficiais, instituições públicas e privadas na divulgação de conhecimentos científicos, culturais que se enquadrem com os objectivos da GAM;
- e) Promover a defesa dos interesses dos seus associados quando estes se enquadrem nos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO NOVE

(Membros)

São membros da GAM, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação, bem como, as pessoas singulares que como tal, sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DEZ

(Categorias e qualidade)

Os membros da associação podem ser:

Um) Fundadores — aqueles que tenham participado activamente na constituição da GAM.

Dois) Efectivos/ordinários — toda pessoa singular, nacional ou estrangeira, com ensino superior em geografia, em estabelecimento de ensino formalmente reconhecido em Moçambique, que tenha expressamente aceite de livre vontade, o estatuto da associação e seja admitido pela Direcção, enquanto cumpra as obrigações estatutárias e não tenha renunciado ou sido excluído da GAM.

Três) Contribuintes/correspondentes — pessoa singular, nacional ou estrangeira, com nível superior, que pela sua actividade possa contribuir para a realização dos fins da GAM, a distintas áreas territoriais e temáticas e que tenha expressamente aceite de livre vontade, os estatutos da associação e seja admitido pela Direcção, enquanto cumpra as obrigações estatutárias e não tenha renunciado ou sido excluído da GAM

Também é membro contribuinte/correspondente, o estudante inscrito no último nível do curso de Geografia, em todos os estabelecimentos de ensino formalmente reconhecidos no país e que tenha concluído todas as cadeiras (disciplinas) dos níveis anteriores, e que aceite de livre vontade os estatutos que rege a GAM.

Quatro) Honorários — pessoa singular ou colectiva, diplomada ou não em geografia, que se distinga pelo seu serviço prestado à associação

e seja declarada em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes.

ARTIGO ONZE

(Admissão)

Um) Todos os que quiserem fazer parte da associação deverão submeter os seus pedidos de admissão dirigidos à Direcção (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à Assembleia Geral para a ratificação.

Dois) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir efectivamente a sua inscrição acompanhada pelo pagamento das respectivas jóias e do valor da quota correspondente a três meses.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

ARTIGO DOZE

(Direitos)

Aos membros da GAM assistem os seguintes direitos:

- a) Possuir um cartão de membro da associação;
- b) Assistir às sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos destes estatutos, excepto aos membros correspondentes e honorários;
- d) Apresentar aos órgãos de Direcção da GAM propostas, críticas e sugestões sobre as actividades da associação;
- e) Recorrer contra actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação;
- f) Ter acesso a relatório financeiro e narrativo;
- g) Fazer parte das actividades que a GAM estiver a realizar;
- h) Ter facilidades de obtenção de informações para candidaturas a bolsas de estudo;
- i) Ter acesso a formação e informação;
- j) Participar em Congressos, *workshops*, seminários, conferências, reuniões nacionais e internacionais;
- k) Ter acesso à informação de oportunidades de emprego e de consultoria.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

Um) Aos membros da GAM cumprem os seguintes deveres:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da GAM;
- b) Desempenhar com zelo as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos da associação;

- d) Pagar, nos prazos estabelecidos, as jóias e quotas para o funcionamento da associação, excepto aos membros honorários;
- e) Apresentar projectos de investigação, extensão e ideias à associação.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

ARTIGOCATORZE

(Sanções)

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção a ser deliberada pela Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada por órgãos da associação;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito;
- d) Suspensão por um período não superior a seis meses resultando na perda de todos os direitos de membro;
- e) Caso seja grave, a Assembleia Geral deliberará, por mais de dois terços a sua expulsão da associação.

ARTIGOQUINZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Violar de forma deliberada o presente estatuto, devendo verificar-se as sanções a serem aplicadas em função da gravidade da infracção;
- b) Não pagar as quotas sem justificação devidamente fundamentada por um determinado período a ser definido no regulamento interno; e
- c) Renuncie a essa qualidade por declaração escrita de vontade dirigida à Direcção Executiva.

Dois) A sanção da perda da qualidade de membro é aplicada nos casos cuja gravidade torne impossível ou inoportuna a manutenção da qualidade de membro.

O membro resignado deve regularizar todas as suas dívidas com a associação (quotas e outros) e entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da organização.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGODEZASSEIS

(Enumeração)

São órgãos da GAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;

- c) O Conselho Fiscal (C F);
- d) O Conselho Científico (CC).

ARTIGODEZASSETE

(Mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, excepto para o conselho científico que é de quatro anos podendo ser reeleitos por três mandatos não consecutivos para o mesmo o cargo, e não podendo os membros ocuparem mais de um cargo em simultâneo, salvo haja justificativo aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros ocupando cargos nos órgãos sociais poderão se candidatar várias vezes consecutiva para os diferentes cargos ocupados anteriormente.

ARTIGODEZOITO

(Assembleia Geral, noção, composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados e, as deliberações do órgão máximo da GAM são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) Competências à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e as linhas gerais de actuação da associação
- b) Deliberar sobre todas as matérias que compõem a Assembleia Geral e fins da GAM;
- c) Apreciar e aprovar os estatutos da GAM bem como as suas alterações;
- d) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas, e as actividades da Direcção-Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral, assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições;
- g) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais normas e regulamentos previstos;
- h) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- i) Admitir novos membros;
- j) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- k) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- l) Aprovar o regulamento interno da associação;
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- n) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessão e dissolução da associação;

- o) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que dois terços dos membros solicitarem por escrito à Mesa da AG, com o conhecimento não vinculativo da Direcção.

ARTIGODEZANOVE

(Formas de convocação e deliberações)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias por meio de convocatória, em órgãos de comunicação social, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havida na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis;

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se dois terços dos membros presentes na reunião da Assembleia Geral concordarem com um adiamento;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes (no mínimo de dois terços dos membros);

Seis) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais da metade dos membros e, em caso desta não poder deliberar por falta de quorum, a assembleia poderá reunir-se e deliberar numa segunda convocatória devidamente convocada com antecedência mínima de quatro dias, independentemente do número dos membros presentes meia hora depois da hora marcada, salvo se houver uma justificação por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, por escrito e devidamente fundamentada dirigida à Mesa da Assembleia através ou não da Direcção da associação antes das deliberações.

ARTIGOVINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Discutir e aprovar o relatório das actividades e contas desenvolvidas pela Direcção;
- b) Aprovar o plano de actividades anual;
- c) Eleger os corpos directivos.

ARTIGOVINTEUM

(Competência dos membros da mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Empossar e Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Apreciar e dar parecer aos relatórios do Conselho Fiscal;

Dois) No exercício das suas funções o presidente da Mesa é coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavar e assinar as actas.

Quatro) Compete aos vogais, executar qualquer tarefa que lhes for indicada.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Assembleia Geral Extraordinária, convocação e quórum)

Um) A assembleia geral extraordinária realiza-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por:

- a) Direcção;
- b) Pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A solicitação referida no número anterior será dirigida pela mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Três) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo, para que a assembleia geral extraordinária convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros que a solicitaram.

Quatro) A assembleia geral extraordinária só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na sessão.

Seis) A assembleia geral extraordinária, é convocada pelo presidente da Mesa por meio de avisos colocados em locais visíveis e por outros canais considerados convenientes, com antecedência mínima de quinze dias em princípio, podendo variar em função da urgência da reunião, sendo indicado o local, a data e a ordem de trabalho da reunião;

Sete) Se o presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de dois terços dos membros efectivos é lícito efectuar a convocação;

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direcção noção, composição e competências)

Um) A Direcção é o órgão executivo da GAM que dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) A Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e um representante do conselho científico.

Quatro) Compete a Direcção :

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Contratar pessoal para exercer funções específicas da associação;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos;
- j) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes Estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral;
- k) Ratificar todos os projectos aprovados pelo Conselho Científico;
- l) Analisar e tomar decisões sobre propostas de trabalho ao funcionamento dos departamentos e serviços sociais da GAM.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Presidente noção, competências e dissolução)

Um) O presidente é um funcionário público ou privado, que não esteja a frequentar nenhum nível, quer de mestrado ou doutoramento, eleito pelos membros da associação, em sufrágio universal, secreto, directo e livre; para representar e dirigir os geógrafos, durante um mandato de dois anos, renováveis uma única vez.

Compete ao presidente o seguinte:

- a) Dirigir a GAM e representá-la em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e supervisionar as actividades dos membros;
- c) Tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios da associação;
- d) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da GAM;
- e) Propor à assembleia a conferência da categoria de membro honorário;
- f) Presidir as secções da Direcção;
- g) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da GAM;
- h) Assinar os cartões dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) No exercício das suas funções o presidente é coadjuvado pelo vice-presidente;

Três) O presidente da GAM é destituído pela Assembleia Geral, por:

- a) Violação dos estatutos da GAM;
- b) Não cumprimento ou abuso das competências que lhe são conferidas;
- c) Actos comprovados de corrupção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do vice-presidente da Direcção)

Auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Direcção, assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal, noção, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos legais da associação e é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral ordinária.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

- b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela Direcção;
- c) Verificar o cumprimento das actividades dos órgãos sociais da GAM, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- d) Convocar a assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário, sobre matéria da sua competência;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da GAM;
- f) Assistir as sessões da Direcção em matéria da sua competência, sempre que o entenda conveniente, mas sem direito a voto, excepto o membro designado para fazer parte do Direcção segundo o ponto três do artigo vinte e dois, relativo à composição da Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno específico aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Científico: noção, composição e competências)

Um) O Conselho Científico é um órgão que define e orienta as questões científicas na GAM. É composto por cinco elementos, eleitos em assembleia geral extraordinária marcada com o tal propósito, sob proposta da Direcção e dos membros de pleno direito estatutário.

Dois) Compete ao Conselho Científico:

- a) Apoiar o presidente da GAM na execução das suas tarefas bem como aconselhá-lo na tomada de decisão em matérias científicas;
- b) Criar condições para avaliação a qualidade de ensino ministrado, e medidas para a sua progressiva elevação;
- c) Traçar proposta de linhas orientadoras para o desenvolvimento da Geografia;
- d) Propor áreas prioritárias para a realização de pesquisas;
- e) Analisar propostas de projectos submetidos pelos membros;
- f) Definir a natureza de trabalhos (projectos) que a GAM deve prestar ou concorrer.

Três) O Conselho Científico presta contas ao Presidente da Assembleia Geral da GAM

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do vogal e representante do conselho científico)

Ao vogal e ao representante do Conselho Científico compete colaborar com a Direcção

em todas as actividades da associação propondo-lhe sempre que necessário as melhores formas de gestão da associação, colaboração e coordenação eficiente para o bem da associação.

ARTIGO TRINTA

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-ão de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual;

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto;

Três) As candidaturas para eleições aos órgãos sociais é feita por lista, excepto para o Conselho Científico que será feito por candidatura nominal (individual).

Quatro) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, à comissão de eleições com antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) Compete à Assembleia Geral definir os requisitos necessários para a elegibilidade das candidaturas.

CAPÍTULO VIII

Do património

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

O património da GAM é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e quotização, cujos valores serão destinados pela Direcção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Jóia)

No acto da inscrição na GAM, cada membro deve pagar a jóia trezentos meticais, como resultado da admissão na Associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Quotização)

Um) O valor da quota é estabelecido periodicamente pela Assembleia Geral e, o seu pagamento é obrigatório sem excepção aos membros efectivos.

Dois) Os Geógrafos em formação (estudantes) membros da GAM pagam cinquenta meticais, sendo que os Geógrafos já formados pagam cem meticais, correspondentes a quota para o funcionamento base da associação, por mês ou podendo também pagar adiantado.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da GAM, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordi-

nariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitada em termos dos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a Direcção-Geral.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes estatutos obedecerão o estabelecido na lei.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação ou oficialização pelas entidades competentes.

Associação Xigodo xa Nzululwana – Axinzu

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a designação de Associação Xigodo xa Nzululwana, abreviadamente designada AXINZU.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A AXINZU é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AXINZU tem âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AXINZU é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Um) A AXINZU tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene “A”.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, AXINZU poderá criar delegações regionais, provinciais bem como noutros lugares fora do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A AXINZU rege-se pelos princípios consagrados na Constituição da República e demais legislação vigente na República da Moçambique, nomeadamente:

- a) Igualdade;
- b) Liberdade;

- c) Paz e Justiça Social;
- d) Direitos Humanos e Desenvolvimento Comunitários.

ARTIGOSEXTO

Objectivos

Um) A AXINZU tem por objectivo geral: Sensibilizar as comunidades para a prevenção do HIV/SIDA e Malária através do teatro, informação, educação e formação, em locais próprios, em parceria com o sector público e a sociedade civil em especial, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do país.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Informar as comunidades sobre o impacto do HIV/SIDA e Malária na vida das populações;
- b) Criar momentos e espaço para reflexão pessoal e em grupos sobre as implicações do HIV/SIDA e Malária na vida pessoal, familiar e da nação;
- c) Informar as populações sobre as diferentes formas e acções de prevenção do HIV/SIDA e Malária;
- d) Explicar as vantagens de uma vida positiva através de experiência vividas;
- e) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações comunitárias de base, que se proponham trabalhar para a prevenção do HIV/SIDA e Malária;
- f) Reforçar os programas de prevenção do HIV/SIDA e Malária;
- g) Contribuir para o aumento do acesso das raparigas e mulheres à informação sobre o HIV/SIDA e Malária, permitindo uma vida de boa qualidade;
- h) Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e formação em saúde sexual e reprodutiva a adolescente e jovens;
- i) Promover a escolha livre e informação dos adolescentes e jovens sobre saúde sexual e reprodutiva incluindo a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, incluindo o HIV/SIDA, de gravidezes não desejadas e precoces, Malária e outros temas de saúde.

ARTIGOSÉTIMO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação Xigodo xa Nzululwana propõe-se a:

- a) Promover peças teatrais sobre a prevenção do HIV/SIDA, Malária e outros temas de saúde;
- b) Promover debates, palestras, conferências, jornadas, exposições, cursos sobre a prevenção do HIV/SIDA, Malária e outros temas de saúde;

- c) Promover actividades desportivas e recreativas com temáticas relativas a prevenção do HIV/SIDA, Malária e outros temas de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Definição e admissão

Um) Podem ser membros da AXINZU todas os moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos Estatutos da Organização;

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros inscritos.

Três) A Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final comunicá-la directamente ao membro admitido se for o caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Caso o membro efectivo pague uma jóia inicial no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixadas pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

A AXINZU tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores são aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da AXINZU;
- b) Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da AXINZU;
- c) Honorários são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para funcionamento e desenvolvimento da AXINZU e,
- c) Efectivos aqueles que aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos da organização, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;

- b) Defender-se quando estiver em causa a sua personalidade assim como a sua responsabilidade;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros.
- d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da organização; e
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum votar como candidato de outrem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a organização em todas as circunstâncias, contribuindo sempre quando possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da organização, comunicando sempre que possível por escrito à direcção, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e demais directrizes da AXINZU que tenha tomado conhecimento, desde que aprovado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na organização;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, e outros, quando para tal convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou desrespeito dos princípios da AXINZU, será punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se pessoas colectivas.

CAPÍTULO II

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da AXINZU, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Estado

Moçambicano e pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a associação adquirir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AXINZU são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

Dois) A administração dos recursos materiais, financeiros e humanos da AXINZU será feita pelo seu Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Para a prossecução dos seus objectivos a AXINZU tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AXINZU, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e dos estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral e Duração)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte;

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixada a convocatória na sede da organização e nas suas delegações, dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento do número três deste artigo, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então voluntariamente deliberar com qualquer que seja o número dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AXINZU;
- b) Eleger e destituir a mesa de Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Fixar o valor da Jóia e de quota;
- e) Apreciar e aprovar o balanço e o relatório de contas bem como o programa de orçamento do ano seguinte;
- d) Deliberar sobre atribuição de categorias e prémios; os membros honorários e beneméritos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;
- h) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional e estrangeiro;
- i) Deliberar e aprovar os símbolos da organização;
- j) Deliberar sobre assentos que sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta;

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de votos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção e sua composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos objectivos da organização;

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo Presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Administrador;
- c) Directores de Departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

Três) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da organização;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outros afins, não especificados;
- c) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral; tido por necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral
- e) Tomar decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- f) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da organização em observância a lei laboral;
- g) Apreciar e aprovar candidaturas a membros da associação;
- h) Suspender a qualidade do membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- i) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;

- j) Elaborar regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria e Controle de AXINZU;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária de AXINZU;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da AXINZU, são eleitos por mandatos de cinco anos.

CAPÍTULO V

Das premiações

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Premiações)

Um) A AXINZU poderá atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente tenham se destacado no cumprimento dos seus objectivos;

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência dos Conselhos de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em caso de extinção de AXINZU, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos, noventa por centos dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em casos de dissolução.

Três) Em caso de extinção da AXINZU, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) O Regulamento Interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes Estatutos e com a constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo Regulamento Interno e conforme a lei geral vigente no país, casuisticamente.

Associação dos Educadores de Infância

CAPÍTULO I

Do objecto e âmbito

ARTIGO UM

(Objecto e âmbito)

O presente estatuto surge na necessidade de regular as actividades do educador de infância na associação e protecção dos mesmos no exercício das suas actividades em diversas instituições. Associação dos Educadores de Infância, abreviadamente designado por AEI, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelo que vai disposto neste estatuto e na lei.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

- a) Assegurar e salvaguardar os direitos e os interesses dos educadores de infância;
- b) Promoção da educação da infância em todas comunidades do país;
- c) Estimular a inovação nas práticas educativas e a investigação no âmbito da educação de infância, assim como a sua divulgação;
- d) Capacitar educadores de infância;
- e) Promover debates e intercâmbios científicos acerca da educação de infância;
- f) Desenvolver acções conjuntas com associações similares, que exerçam actividades no campo da educação quer, sejam nacionais ou internacionais;
- g) Colaborar com entidades oficiais e particulares na promoção da educação de infância, esforçando-se por participar, como parceiros sociais, na política nacional de educação;

h) Criação de centros infantis de qualidade a nível das comunidades a baixo custo;

i) Promover o respeito pelas crianças, salvaguardando os direitos da criança;

j) Promover programas de alfabetização a nível das comunidades para crianças e adultos com vista a lavagem da consciência dos adultos naquilo que concerne as suas responsabilidades para com as crianças;

k) Apoiar crianças vulneráveis, tais como crianças em situações precárias, vítimas do HIV-SIDA, violência sexual e doméstica, crianças vítimas do trabalho escravo;

l) Promover alfabetização e actividades de artes plásticas com objectos reciclados para crianças de rua;

m) Prestar serviços de aconselhamento em famílias problemáticas ou que possuem problemas envolvendo criança.

ARTIGO TRÊS

(Duração, localização e âmbito)

Um) A associação durará por tempo indeterminado.

Dois) A associação abrange todo o território nacional, podendo criar futuramente delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Aplicabilidade)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros da associação.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais

ARTIGO CINCO

(Deveres)

Um) No exercício das suas funções AEI, os membros da associação devem respeitar todos os princípios que salvaguardam o bom desenvolvimento da criança, de acordo com os documentos e instrumentos legais que defendem a criança.

Dois) Os membros da associação devem ser um modelo para a comunidade, uma vez, que AEI pretende operar a nível das comunidades desfavorecidas no ensino infantil.

Três) Os Educadores devem lutar para que a criança não sofra agressões ou qualquer forma de discriminação a nível da família e da comunidade.

Quatro) Trabalhar em função de todos os instrumentos quer nacionais, quer internacionais que salvaguardam os direitos da criança.

ARTIGO SEIS

(Imparcialidade)

Um) No exercício das suas funções a AEI deve ser transparente, discutindo os problemas da comunidade, com a própria comunidade e gerar soluções em conjunto.

Dois) O funcionamento da AEI não deve por em causa de interesses individuais, mais sim do colectivo. E as soluções devem ser aceites de acordo com uma votação, sendo a maioria da votação dos membros válidas para aprovação de uma decisão pelo dirigente máximo e seu respectivo conselho da associação.

ARTIGO SETE

(Incompatibilidade)

É incompatível com a posição de membros da AEI todos os indivíduos que não sejam educadores excepto os contribuintes que farão parte do conselho da AEI.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem ser membros da associação todos, todos os educadores de infância e contribuintes da associação e pessoas singulares e colectivas que se identifiquem com o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Categoria de membros)

São membros da AEI:

- a) Membros fundadores – são aqueles que participaram no acto da constituição da associação.
- b) Membros efectivos – são considerados membros efectivos todos aqueles que estejam inscritos e aprovados depois da assembleia geral constituinte.
- c) Membros honorários – são membros honorários todas as pessoas que vierem a receber este titulo, mediante a deliberação da Assembleia Geral e tendo contribuído com o seu saber e trabalho nos objectivos da associação;
- d) Membros beneméritos – são membros beneméritos todas as entidades que contribuam para o apoio das actividades da associação.

ARTIGO DEZ

(Qualidade de membro)

Perda de qualidade de membro:

- a) Os indivíduos que por acaso comprometem os interesses da AEI ou violam o estatuto perdem o direito de permanecer como membros, depois de duas correcções. No entanto, se o erro for grave reúne-se todos os membros da Associação para poder decidir;
- b) Os Educadores de Infância que por acaso não obedecer os princípios deontológicos que regem na profissão como Educadores de Infância;
- c) Educador de uma conduta duvidosa ou aqueles em que estiverem envolvidos

em situações de violência e agressões a criança quer a nível físico e psicológico.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

Um) Os membros têm o dever de contribuir na AEI, na participação de actividades e o pagamento de quotas.

Dois) Participação na actividades promovidas pela AEI, é o dever de cada membro participar activamente salvaguardando o bom nome da AEI.

Três) O pagamento de quotas constitui um dever muito importante para a manutenção da mesma. Sendo as cotas fixados de acordo com a decisão de todos membros na Assembleia Geral da AEI. No entanto os membros pertencentes ao conselho serão os maiores contribuintes da AEI, cabendo a eles a prestação de contas e os demais membros;

Quatro) Cumprir e fazer cumprir os estatutos.

ARTIGO DOZE

(Direitos)

- a) Alfabetização gratuita sobre a responsabilidade de AEI para todos os filhos dos membros residindo numa determinada comunidade onde estiver a acontecer o acto.
- b) Capacitação dos Educadores membros.
- c) Receber subsídios no caso de trabalhos distantes da comunidade sobre a responsabilidade da AEI.
- d) Zelar pelo respeito das crianças em qualquer sítio;
- e) Eleger os corpos sociais e ser eleito por eles;
- f) Participar nos trabalhos e deliberações das assembleias-gerais, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e deste estatuto;
- g) Propor a admissão de novos associados;
- h) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;
- i) Receber em condições a definir pela Direcção, quaisquer publicações que a associação edite;
- j) Só os associados educadores de infância podem, ser eleitos para os órgãos sócias e projectos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Mandato)

A duração do mandato dos titulares de qualquer dos órgãos sociais é de dois anos, mas

os seus membros poderão ser reeleitos por iguais períodos, não podendo, no entanto, exceder dois consecutivos, excepto se a Assembleia deliberar prolongar esse período.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados na plenitude de gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Portanto todos os associados têm o direito de votação nas decisões da AEI desde o momento que tenham as suas cotas em dia.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

- a) Eleger, destituir ou exonerar qualquer titular dos órgãos sociais e da mesa;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas anuais;
- c) Fixar o montante anual das diferentes contribuições;
- d) Discutir e aprovar a orientação e os programas anuais da associação e aprovar o orçamento anual;
- e) Aprovar a alteração de estatutos;
- f) Deliberar a extinção associação, bem como a sua cisão, fusão ou incorporação e o destino do respectivo património no caso da extinção;
- g) Autorizar quaisquer aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros da Direcção por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Destituir os associados desta sua qualidade ou do exercício de cargos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) A Assembleia será convocada pela Direcção sempre que se trate da destituição de qualquer membro, ou para apresentação e aprovação do relatório, balanço e contas, orçamento, orientação e programas para o ano seguinte.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, através do presidente, deverá convocar a Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente ou quando tal lhe seja requerido com um fim legítimo pelos outros órgãos sociais ou por um número de associados não inferior a dez.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia reunirá ordinariamente e obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até trinta de Maio para aprovação do relatório e contas da gerência e outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e dos programas para o ano seguinte.

Três) A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que seja convocada, pela Direcção e Conselho AEI de acordo com as normas previsto no presente estatuto.

ARTIGO DEZANOVE

(Eleições)

Um) As eleições dos corpos sociais, da Mesa da Assembleia Geral e do órgão directivo da AEI serão feitas em assembleia expressamente convocada para tal efeito, após o termo da duração dos respectivos mandatos.

Dois) Poderão concorrer para os cargos de direcção os membros mais activos e com as suas cotas em dia.

Três) No entanto a escolha será por via de votação por todos os membros que tem as cotas em dia, no caso de empate cabendo o presidente a decisão final.

ARTIGO VINTE

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente, representante da Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Eleição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é eleita por deliberação tomada pela maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, para além do que neste estatuto vai referido, deve:

- a) Elaborar e assinar, pelo menos por dois dos seus membros, actas de todas sessões;
- b) Elaborar e manter actualizados os cadernos eleitorais, que deverão estar sempre à disposição dos associados que os queiram consultar, na sede da associação;

Dois) Contados os votos, deverá ser imediatamente afixados a acta dos resultados, devidamente elaborada e assinada.

Três) Os resultados das eleições terão que ser divulgados junto de todos os associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Presidente)

Compete ao presidente da Mesa:

- Um) Convocar, a Assembleia Geral, nos casos em que tal não compete à Direcção.

Dois) Estabelecer a ordem de trabalhos, presidir e dirigir os mesmos.

Três) Exercer o voto de qualidade em todos os casos em que, legal ou estatutariamente, se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa:

Um) Substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

Dois) Elaborar ou presidir à elaboração do expediente das assembleias gerais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Secretários)

Compete a secretaria da Mesa:

Um) Substituir o vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

Dois) Redigir as actas das reuniões das assembleias gerais;

Três) Dar seguimento à correspondência dirigida à Assembleia Geral, à sua Mesa ou a qualquer dos seus membros.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Um) A direcção é composta por membros eleitos e por inerência.

Dois) Os membros eleitos são três associados activos; a sua equipe de trabalho, mandando a proposta ao presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
- c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da associação;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades, as contas e o balanço;
- e) Elaborar a proposta do orçamento e das actividades para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e os fundos da associação, designadamente as contas bancárias e, bem assim, os rendimentos da associação;
- g) Representar legalmente a associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu

presidente;

h) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

i) Definir as condições de recepção pelos associados das publicações editadas pela Associação;

j) Definir as condições de participação dos associados colectivos nas actividades e iniciativas da associação;

k) Providenciar sobre fontes de receitas da associação;

l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente da assembleia, vice-presidente e representante de direcção da Associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e demais elementos da contabilidade da associação, designadamente verificando os balancetes de receita e de despesas, conferindo os documentos de despesa e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados pela associação;
- b) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Direcção e bem assim sobre a proposta de orçamento;
- c) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal convocado ou o julgue conveniente.

ARTIGO TRINTA

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho da associação ou Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Dois) Nas deliberações tomadas apenas com a presença de dois dos seus membros, o Presidente, terá voto de qualidade, para efeitos de desempate.

ARTIGO TRINTA E UM

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As cotas e contribuições pagas pelos associados;

- b) Os subsídios atribuídos por quaisquer entidades publicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, as heranças, os legados e as doações que lhes sejam atribuídos ou que sejam instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela associação.

Dois) Constituem despesas da associação:

- a) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividade e os programas aprovados;

Três) Os encargos com a deslocação de membros dos corpos sociais para a realização dos objectivos previstos no plano de actividade serão definidos pela Direcção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

No caso de dissolução da associação o respectivo património será entregue a uma outra associação, fundação ou organismo, com fins semelhantes, sendo a escolha da competência da Assembleia Geral.

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas quinze, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos e vinte e quatro, a Igreja do Evangelho Completo de Deus Unida – Aeroporto B, Nkapani, cujos titulares são:

Carlos Ernesto Manhiça – Superintendente Nacional;

Marta Carlos Nhaca – Pastora;

Tomás Catene Manhiça – Secretário Nacional;

Davis Manguaiane Matavele – Tesoureiro Nacional;

Asser Boavida Cossa – Vogal Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. —
O Director, Prof. Dr. *Carlos Machili*.

Igreja do Evangelho Completo de Deus Unida em Moçambique

CAPITULO I

Do nome, âmbito, sede, duração e disposições gerais

SECÇÃO I

Do nome, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Igreja adopta o nome de Igreja do Evangelho Completo de Deus Unida em Moçambique adiante designada por Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A Igreja é de âmbito nacional, tendo a sua Sede no Bairro do Aeroporto B, quarteirão quarenta e um, casa número oito, no distrito Municipal Kahlamankulo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Igreja é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A Igreja é uma instituição sem fins lucrativos.

Dois) Ela é do ramo pentecostal e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Igreja, contudo, partilha os princípios doutrinários sacramentais com a restante família da Igreja do Evangelho Completo de Deus, partilhando o púlpito em ocasião e eventos com restantes dirigentes e irmãos daquela família.

Quatro) A Igreja observa os princípios ecuménicos, podendo aderir a qualquer organização religiosa acometida com a causa da grande comissão do senhor (Mat.26:18-20) sem prejuízo dos seus princípios conforme o estabelecido nos seus estatutos.

Cinco) A sociedade de senhoras tem como presidente a mamã superintendente nacional, assistida uma secretária e tesoureira eleitas dentre os seus membros.

Seis) Enquanto a Juventude e Escola Dominical é dirigida por um Director Nacional.

Sete) Os restantes grupos elegem as suas direcções, cabendo os grupos elaborar os seus regimentos que são depois ratificados pelo Conselho Nacional da Igreja.

SECÇÃO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUINTO

Constituem objectivos da Igreja, entre outros:

- a) Anunciar o evangelho segundo mandam as Sagradas Escrituras Mat. 28: 18-20, Mar. 16: 15 -17;

- b) Promover cultos seminários, reavivamentos, etc., como de educação e formação cristãs dos seus membros em particular e o público em geral;
- c) Contribuir no combate sem tréguas as imoralidades, vícios nocivos que graçam no país, nomeadamente: o consumo de drogas, tabaco, o alcoolismo, a prostituição, o adultério, o abuso sexual dos menores e muitos outros que não cabem menção aqui;
- d) Contribuir na reconstrução nacional, tarefa imprescindível para o bem-estar social e economia do povo moçambicano;
- e) Contribuir com os seus recursos e com o que poder mobilizar fora da Igreja para minorar o sofrimento das populações necessitadas;
- f) Contribuir nos esforços para a manutenção da paz e exortar as pessoas para que estas no relacionamento com as outras pautem pelo espírito de perdão, tolerância, reconciliação ajuda mútua e amor ao próximo;
- g) Celebração do matrimónio monogâmico depois do registo civil;
- h) Enterrar os mortos e levar a cabo outras acções humanitárias e de desenvolvimento compatíveis com a sua natureza, entanto que uma instituição cristã religiosa.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) A Igreja concretiza os seus objectivos através da realização de varias actividades nos domínios espirituais e seculares que satisfaçam de uma forma global as necessidades do Homem.

Dois) As actividades são desenvolvidas pelos seus membros individualmente e/ou organizados em grupo existindo no caso do último aspecto:

- a) Sociedade das Senhoras;
- b) Juventude;
- c) Escola Dominical;
- d) Fundo de Assistência Lutouosa;
- e) Canto Coral;
- f) Nota Musical.

Três) A Igreja poderá criar outros grupos sempre que isso se mostrar necessário.

SECÇÃO III

Dos princípios doutrinários, sacramentos e outros ritos e cultos

ARTIGO SÉTIMO

A Igreja prossegue os princípios doutrinários consagrados nas Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamento, nas quais, ela considera que a sua elaboração original, foi inspirada por Deus e como tal, as aceita na íntegra como Autoridade Suprema e final para a fé e vidas dos cristãos no verdadeiro sentido da palavra.

ARTIGO OITAVO

Sacramentos

Um) Constituem sacramentos da igreja:

- a) O Baptismo por Imersão;
- b) A Santa Ceia servida aos Crentes baptizados.

Dois) A Igreja realiza ainda ministérios de ordenanças tais como:

- a) Dedicção de crianças trazidas pelos seus progenitores;
- b) Nomeação de dirigentes e obreiros da Igreja;
- c) Matrimónio;
- d) Cerimónias fúnebres e outros compatíveis com a função da Igreja.

ARTIGONONO

Cultos

Um) A Igreja celebra os cultos nos dias e horas normais seguidos por todas as restantes confissões religiosas com particular incidência as pentecostais agrupadas na família do Evangelho Completo de Deus.

Dois) Os cultos visam manistrar a educação cristã aos seus membros e outras pessoas que entendam participar neles.

Três) Pauta a suas actividades observando as leis do Estado e respeitando todas as autoridades do país legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres, disciplina e sanções e perda de qualidade de membro e reintegração

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Um) Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro sem qualquer discriminação desde que manifeste por escrito ou oralmente o seu desejo de aderir a mesma na zona da Igreja, na área da sua residência e que aceite na íntegra os seus estatutos e se prontifique a obedecê-los e cumprí-los.

Dois) Os membros da Igreja compreendem:

- a) Membros candidatos – aqueles cujos processos da sua admissão seguem os trâmites normais;
- b) Membros principiantes – aqueles que já foram admitidos e que já estão a aprender a doutrina e outros princípios da Igreja;
- c) Membros a prova – os que concluíram o estudo referido no parágrafo anterior e aguardam o Baptismo a todo o momento;
- d) Membro efectivo – aquele que já recebeu o sacramento do baptismo, condição indispensável para que participe na Santa Ceia.

Dois) A pessoa que aderir a Igreja já baptizada não repetirá o Sacramento desde que apresente provas concludentes. Contudo, será submetido ao estudo da vida da igreja, só depois é que será recebido em cerimónia própria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros entre outros:

- a) Ter acesso aos benefícios, sacramentos, e outros que são gozados pelos restantes membros da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de direcção desde que possua os requisitos exigidos para os ocupar;
- c) Gozar do direito de ser ouvido em sua defesa, antes de ser sancionado;
- d) Ser visitado pela Igreja quando doente e em infelicidade e ser apoiado em orações;
- e) Reclamar perante a direcção, a todos os níveis quando os seus direitos forem postos em causa;
- f) Abandonar a Igreja sempre que o entender e ser passado a carta de desvinculação;
- g) Usufruir doutros direitos reservados para os membros da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros entre outros:

- a) Participar nas actividades inerentes à Igreja, em particular, aos cultos dominicais e semanais, reuniões de membros e outros a que for convocado;
- b) Pagar regularmente os dízimos de membro e dar outras contribuições que possam permitir um rápido crescimento da Igreja;
- c) Pautar por um comportamento compatível com as normas estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei de Deus;
- d) Pautar na relação com os outros crentes ou não, pelo espírito de tolerância, perdão, reconciliação e amor ao próximo;
- e) Contribuir na manutenção da paz no país entre os homens de boa vontade;
- f) Abster-se ao consumo de drogas e outros estupefacientes, de tabaco e de bebidas alcólicas;
- g) Combater sem tréguas as imoralidades, tais como: o amantismo, o adultério, a prostituição, as mentiras e intrigas, a inveja e tantas outras imoralidades que não cabem alistar aqui;
- h) Promover a boa imagem e o bom nome da Igreja e trazer mais membros para as fileiras da Igreja;
- i) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente da sua qualidade.

SECÇÃO II

Da disciplina, sanções, perda de qualidade de membro e reintegração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A disciplina é a base fundamental da unidade e coesão da Igreja, entre todos membros a ela pertencentes, independentemente da sua categoria, devendo sujeitar-se aos mesmos princípios doutrinários. Assim, o membro que violar a disciplina da Igreja, a gravidade do seu acto será graduado de acordo com as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro do cargo;
- e) Demissão do cargo e expulsão da Igreja.

Dois) As sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro são tomadas no local onde o membro cometeu a infracção.

Três) A sanção prevista no parágrafo quarto, carece do parecer do Órgão imediatamente superior.

Quatro) A sanção prevista no parágrafo quinto, a tomada das medidas é da competência dos órgãos superiores nomeadamente o Conselho Nacional e a Conferência Nacional, em segunda instância.

Cinco) Antes da tomada de qualquer medida o visado deve ser apresentado o processo da sua acusação para responder conforme o prazo razoável, isto é, não menos de quinze dias, conforme o caso a ser ouvido ao vivo em sua defesa.

Seis) Os casos previstos nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto cabem recursos junto aos Órgãos imediatamente superiores aqueles que tomaram as medidas.

Sete) Não cabe recurso aos casos previstos no parágrafo quinto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perca de qualidade de membro

O membro perde esta qualidade desde que:

- a) Por sua livre vontade abandonar a Igreja;
- b) For abrangido pelo preceituado pelo artigo quinto do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reintegração

Todos os membros e/ou dirigentes que por uma razão ou outra tiveram perdido a sua qualidade de membros poderão ser readmitidos nas fileiras da Igreja, desde que se mostrem sinceramente arrependidos e que requeiram por escrito a recuperação daquele direito. A recuperação do direito a membro não se aplica automaticamente, a recuperação do cargo que o membro, por ventura ocupava, será sujeita a um outro processo a ser definido pelos órgãos competentes da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de direcção e seu funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Constituem Órgãos da Igreja, nomeadamente:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Nacional;
- c) Conselhos Provinciais;
- d) Secretariado Nacional;
- e) Secretariado Provincial;
- f) Departamentos Nacionais;
- g) Conselhos Paroquiais;
- h) Conselho de Zonas.

Um ponto um) A Igreja na prossecução das suas tarefas pauta pelo princípio de subordinação hierárquica, onde os órgãos inferiores prestam contas aos órgãos superiores.

Um ponto dois) As reuniões são instrumentos para que a Igreja possa proceder a uma análise crítica e profunda do trabalho realizado através de uma discussão livre dos seus componentes.

Um ponto três) As deliberações, conforme os assuntos, são tomadas por consenso, voto pessoal aberto ou secreto.

Um ponto quatro) As deliberações, uma vez tomadas a sua implementação, são do cumprimento obrigatório por parte dos membros dos órgãos e, conseqüentemente, por toda a Igreja.

Um ponto cinco) Os órgãos da Igreja são solidariamente responsáveis pela gestão, administração, correcção racional do património e fundos da Igreja.

SECÇÃO II

Da Conferência Nacional, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conferência Nacional e composição

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo deliberativo da Igreja, composto pelos dirigentes centrais, provinciais e outros, bem como delegados eleitos de diversos escalões da Igreja, em número a ser determinado pelo Conselho Nacional.

Dois) Reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, antes daquele período, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Três) É convocada e presidida pelo superintendente nacional, assistido por dois conselheiros eleitos dentre os conferencistas

Três ponto um) O Secretariado Nacional organizará uma equipa a tomada de apontamentos e posterior elaboração da acta.

Quatro) São competências da Conferência Anual, entre outras:

- a) Deliberar ao planos e relatórios de actividades e contas da Igreja;
- b) Ratificar os actos do Superintendente Nacional e do Conselho Nacional;
- c) Em sessões extraordinárias, eleger os titulares do Conselho Nacional, Superintendente Nacional, Secretário Nacional;
- d) Apreciar recursos interpostos pelos membros que acharem que os seus direitos foram violados;
- e) Deliberar sobre as emendas, alterações e revisão pontual ou total dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a abertura de novas paróquias e encerramento doutras sempre que isso for necessário;
- g) Fixar ou rever a moldura dos dízimos;
- h) Poderá deliberar sobre outras matérias compatíveis com a sua função.

Cinco) A Conferência Nacional só pode deliberar validamente, quando estiver reunido em fórum constituído de dois terços dos membros que compõem o corpo a Conferência Nacional, segundo o número um do presente artigo.

Seis) Em caso de votação, as suas decisões são tomadas por maioria simples, salvo casos mais cruciais, tais como: a destituição dos superintendente e Secretário Nacional, mudanças de nome da Igreja e outros assuntos que impliquem uma mudança profunda da vida da Igreja que serão aprovados com o voto positivo de dois terços dos membros efectivos da Conferência Nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Nacional

Um) O Conselho Nacional, é o órgão máximo nos intervalos da Conferência Nacional, composto pelos membros eleitos pela Conferência Nacional e os superintendentes provinciais por inerência de funções.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo se reunir mais vezes sempre que as circunstâncias o exigiam.

Três) É convocada e dirigida pelo Superintendente Nacional que é cumulativamente seu presidente.

Quatro) O mandato do Conselho Nacional é de cinco anos.

Cinco) São competências do Conselho Nacional, entre outras:

- a) Garantir a implementação das decisões da Conferência Nacional;
- b) Dirigir a Igreja no intervalo das reuniões da Conferência Anual;
- c) Eleger os membros do Secretariado Nacional, entre eles Secretariado do Conselho Fiscal e Disciplinar, e de Administração e Finanças e seus membros;
- d) Preparar planos e relatórios das actividades e de contas para deliberação da Conferência Nacional;

- e) Preparar orçamentos que permitam o funcionamento normal da Igreja;
- f) Preparar proposta de emendas, alterações e revisão dos Estatutos sempre que se mostre necessário para deliberação da Conferência Nacional;
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Igreja;
- h) Aprovar o regulamento Interno da Igreja;
- i) Julgar os Recursos interpostos pelos membros que se acharem injustiçados;
- j) Tomar medidas disciplinares e organizativas que se impõem para garantir a unidade, coesão e bom funcionamento da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos auxiliares de direcção

Um) O Conselho dos Anciãos é o órgão de verificação da vida, aplicação e gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da Igreja.

Dois) O Conselho dos Anciãos é constituído por um presidente, um secretário e dois conselheiros nomeados pelos respectivos Superintendente Nacional, Provincial e Pastor Paroquial a seu nível e, compete ao Conselho dos Anciãos nomeadamente:

- a) Proceder ao acompanhamento do cumprimento e implementação dos estatutos e regulamentos da Igreja;
- b) Acompanhar o comportamento disciplinar dos membros;
- c) Analisar as reclamações dos membros da Igreja a todos os níveis;
- d) Pronunciar-se sobre os recursos dos membros, quando lhe for solicitado;
- e) Fazer a fiscalização dos bens e fundos da Igreja;
- f) Prestar contas das suas actividades ao Conselho Nacional;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for acometido superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretariado Nacional

Um) O Secretariado Nacional é o órgão executivo da Igreja constituído pelo Secretário Nacional, que é seu dirigente, administradores de tesouraria e finanças, património e assuntos correntes, presidentes dos projectos e construções e outro pessoal que garanta o bom funcionamento do Secretariado.

Dois) O mandato do Secretariado é de cinco anos, podendo ser revisto pela Conferência.

Três) Compete ao Secretariado Nacional estabelecer periodicidade das suas reuniões.

Quatro) Compete ao Secretariado Nacional, nomeadamente:

- a) Garantir a gestão racional e correcta dos recursos materiais, financeiros e humanos da Igreja;

- b) Preparar as reuniões do Conselho Nacional;
- c) Assitir directamente ao Superintendente Nacional na preparação dos documentos para a deliberação na Conferência Nacional;
- d) Prestar contas das suas actividades ao Conselho Nacional;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselhos Provinciais

Um) O Conselho Provincial é o órgão que a nível provincial exerce as funções do Conselho Nacional, adaptadas às condições locais.

Dois) É composto pelo: superintendente provincial, chefes dos departamentos provinciais, pastores, evangelistas, conselheiros e pregadores.

Três) É convocado e dirigido pelo superintendente provincial.

Quatro) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Cinco) Compete nomear a seu nível os órgãos dele dependentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Paroquial

Um) O Conselho Paroquial é uma implantação territorial da Igreja, constituída por um número não inferior a cinco zonas.

Dois) É composto pelo Pastor, Responsáveis das zonas, Evangelistas, Conselheiros, pregadores e membros efectivos em número determinado pelo próprio Conselho.

Três) Compete ao Conselho Paroquial, nomeadamente.

- a) Dirigir a Igreja a seu nível;
- b) Preparar relatórios para sua deliberação no Conselho Provincial;
- c) Preparar delegados às reuniões do Conselho Provincial;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Departamentos Nacionais

Um) Os Departamentos Nacionais são braços executivos do Superintendente Nacional.

São competências dos departamentos Nacionais, nomeadamente:

- a) Planificar e executar as tarefas da sua área e outras que lhe forem distribuídas.

Dois) Os departamentos são dirigidos pelos responsáveis nomeados pelo Superintendente Nacional ouvido o Conselho Nacional.

SECÇÃO IV

Dos sectores

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os sectores são instrumentos de execução sócio-cultural da Igreja, para tal existem, nomeadamente:

- a) Sector de Organização;
- b) Sector de Evangelização;
- c) Sector de Coordenação Missionária;
- d) Sector do Fundo de Assitência Lutuosa;
- e) Sector de Canto Coral;
- f) Sector de Nota Musical;
- g) Sector dos Conselhos Internos;
- h) Sector de Protocolo.

Dois) A Igreja poderá criar outros sectores de acordo com as necessidades locais.

Três) Compete aos Chefes dos Departamentos ligados aos sectores respectivos, nomear os responsáveis destes, ouvido o Secretariado Nacional.

Quatro) Compete a cada departamento nacional determinar o regulamento, a dimensão, a direcção, funções e sectores dependentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Comissões

Um) As Comissões são uma outra forma de execução de tarefas.

Dois) As comissões tanto podem ser permanentes ou *ad-hoc*.

Dois ponto um) É Comissão Permanente aquela que tem a missão correspondente ao mandato.

Dois ponto dois) A Comissão *ad-hoc* é aquela que tem função para um determinado espaço de tempo.

Dois ponto três) Compete, conforme a natureza da função, ao Secretariado e Conselhos Nacionais criar Comissões de Trabalho.

SECÇÃO V

Dos órgãos Provinciais

Um) Aos níveis provinciais e paroquiais existirão os mesmos órgãos que existem ao nível central adaptadas as condições concretas locais.

Dois) Compete ao Conselho Provincial organizar e implementar os órgãos àquele nível.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dos dirigentes, funções e mandatos

São titulares e dirigentes da direcção a vários níveis os seguintes:

- a) Superintendente Nacional;
- b) Secretário Nacional;
- c) Superintendente Provincial;
- d) Administradores, directores e presidentes dos departamentos nacionais e de comissões;
- e) Chefes de sectores e Conselhos Internos;
- f) Pastores;
- g) Evangelistas;

- h) Conselheiros;
- i) Pregadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Superintendente Nacional

Um) O superintendente nacional é nomeado dentre os pastores e devidamente ordenados pela Conferência Nacional ordinária ou extraordinária.

Dois) O seu mandato é de carácter indetminado desde que esteja disponível e de boa saúde física, mental e psíquica, para continuar a exercer o cargo e cumpra os estatutos e da lei de Deus.

Três) Sendo o dirigente máximo espiritual, moral e administrativo compete-lhe nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Igreja e a lei de Deus;
- b) Nomear e demitir os superintendentes provinciais, dirigentes dos departamentos nacionais da igreja e pastores;
- c) Anunciar o Evangelho, dirigir os cultos e cerimónias sacramentais, ministeriais e de ordenanças;
- d) Garantir o tratamento uniforme dos membros da Igreja.
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Conferência Nacional e do Conselho Nacional;
- f) Representar a Igreja dentro do país, bem com responder em juízo pelos actos da Igreja;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com sua função e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Secretário Nacional

Um) O secretário nacional é o mais alto dirigente executivo da Igreja, nomeado entre os membros da igreja com capacidades morais, espirituais, técnicas e intelectuais exigidos para o bom exercício do cargo.

Dois) O secretário nacional é nomeado para um mandato de cinco anos e sem prejuízo de ser revisto para mais de dois mandatos, podendo ser demitido nas condições que se impõe ao Superintendente Nacional no número dois do artigo vinte e seis.

Três) Compete ao secretário nacional, nomeadamente:

- a) Propor a nomeação de todo o pessoal da Direcção, enquadrado no Secretariado, sob proposta dos responsáveis de pelouros ao Conselho Nacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do órgão;
- c) Em casos de uma ausência prolongada, o secretário propõe ao Conselho Nacional substituto dentre os directores de áreas.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Dirigentes dos órgãos

O perfil dos restantes dirigentes dos órgãos executivos será definido pelas entidades competentes, como é o caso do Conselho Nacional, secretariado, conselhos especializados e comissões.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O pastor

O perfil do pastor caracteriza-se da maneira seguinte:

- a) É um membro dirigente da Igreja ao qual foram conferidos poderes para exercer cerimónias religiosas na Igreja e Zonas sob sua jurisdição;
- b) É escolhido entre os evangelistas que demonstram ao longo da sua carreira, um desempenho religioso cristão, assinalável de uma reponsabilidade, apoiada por um bom comportamento moral que justifique plenamente o exercício das funções para as quais foi escolhido;
- c) Deve estar casado oficialmente pelas autoridades civis e pela Igreja;
- d) Deve possuir zonas da Igreja sob sua direcção, como prova cabal da expansão da palavra do senhor, através do desenvolvimento da evangelização;
- e) Deve possuir como habilitações literárias mínimas quarta classe.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Requisitos

Um) O fundamento dos requisitos da Igreja ao nível espiritual é o livro I Timóteo 3:1.

Dois) No âmbito intelectual e sem prejuízo dos casos históricos, os dirigentes centrais e de órgãos do Secretariado deverão possuir habilitações mínimas quarta classe ou equivalente.

Três) Deve ter domínio dos estatutos da Igreja e do funcionamento e estruturação da Igreja.

Quatro) Ser membro da Igreja a mais de cinco anos, podendo, no entanto, ser nomeado para aquele cargo, desde que reúna os outros requisitos exigidos para ser membro naquele nível.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos e origem

Um) Será criado um fundo para que a Igreja possa fazer face aos encargos resultantes das suas actividades visando a execução dos seus objectivos.

Dois) O fundo da Igreja tem origem:

- a) Dízimo do membro;
- b) Ofertas;
- c) Contribuições dos membros, entidades singulares ou estrangeiras;
- d) Doações, legações, heranças sem prejuízo dos princípios estatutários da igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Gestão e aplicação

Um) Compete ao Secretariado Nacional através do Departamento da Tesouraria e Finanças, gerir os fundos da Igreja.

Dois) Os fundos da Igreja são aplicados essencialmente na:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Manutenção e aquisição de bens patrimoniais;
- c) Gestão de assuntos correntes, deslocações em missão de serviço evangélico e outros.

Três) A aplicação dos fundos da Igreja decorre do orçamento elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional.

Quatro) A elaboração do orçamento obedece aos seguintes princípios:

- a) O período da sua vigência deve coincidir com o ano civil;
- b) Definição de verbas que permitam o funcionamento normal da Igreja.

Cinco) Em casos devidamente justificados, o Secretariado poderá elaborar orçamentos suplementares a serem deliberados pelo Conselho Nacional.

Seis) As despesas são pagas e feitas quando devidamente autorizadas e/ou visadas superiormente por quem é de direito.

Sete) Os fundos da Igreja são recolhidos e depositados em seu nome, pela Tesouraria da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Património, origem, gestão e aplicação

Um) Constitui o património da Igreja, todo o universo dos bens móveis e imóveis da Igreja e registado em seu nome.

Dois) Compete ao Secretariado Nacional, através do sector de organização, fazer gestão dos bens patrimoniais da Igreja.

Três) O património da Igreja é um dos instrumentos mais fundamentais na prossecução dos seus objectivos.

Quatro) O património da Igreja não pode ser alienado sob forma qualquer, sem o devido conhecimento do Conselho Nacional e a Conferência Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Símbolo

Compete a Conferência Nacional definir os símbolos da Igreja e mandar publicá-los em regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da igreja

A Igreja não será dissolvida enquanto existir mais de metade dos membros que queiram continuar a professar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Emendas, alterações e revisão dos estatutos

Um) Compete unicamente à Conferência Nacional proceder a emendas, alterações e revisão pontual ou global dos estatutos.

Dois) A emenda e alteração se faz com uma maioria simples. A revisão simples e global exige dois terços de votos dos membros efectivos da Conferência Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados pelo regulamento ou directiva do Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dificuldades

As dificuldades e dúvidas que surgirem no processo da implementação dos presentes estatutos, serão interpretados pela directiva da Superintendência Nacional e do Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Entrada em vigor e disposições anteriores

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua adopção pela entidade competente do Governo, sob registo n.º 424, de oito de Julho de dois mil e dez.

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, ficam revogados todos os dispositivos de que a Igreja se regia anteriormente.

Maputo, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — Aprovada pela Comissão Central da Igreja, *Ilegível*.

Associação Hanyanya – Iniciais Promissoras

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Hanyanya – Iniciais Promissoras, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Hanyanya tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar

delegações e outras formas de representação interna e no estrangeiro sempre que julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Hanyanya é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação com a entidade competente.

CAPÍTULO II

Do fim e objectivos

ARTIGO QUATRO

Fim

A Associação Hanyanya - Iniciativas Promissoras tem como finalidade promover a Educação e Saúde Comunitária.

ARTIGO CINCO

Objectivos

A Associação Hanyanya, tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a colaboração das políticas de desenvolvimento na área de educação e saúde nas comunidades;
- b) Promover e garantir o material educativo e, ou de prevenção;
- c) Promover a prevenção das enfermidades de transmissão sexual e seropositividade por SIDA;
- d) Promover actividades que estancam o impacto de HIV/SIDA nas comunidades;
- e) Promover e criar mecanismos de educação cívica nos programas de educação e saúde;
- f) Promover parcerias bilaterais e multilaterais com as organizações nacionais e estrangeiras;
- g) Promover programas de estudo e pesquisa para estancar a pandemia;
- h) Promover iniciativas que visam o desenvolvimento de carácter económico e social dos indivíduos;
- j) Promover o ensinar e educação das pessoas em matéria de ITS, HIV/SIDA, para buscar um efeito multiplicador.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEIS

Definição dos membros

Podem ser membros da Associação Hanyanya todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e o programa da Hanyanya.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação Hanyanya - Iniciativas Promissoras agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de constituição da Associação Hanyanya;
- b) Membros efectivos – todos os inscritos na Associação Hanyanya após a sua constituição e passagem regularmente a sua quota mensal;
- c) Membros beneméritos – os que se comprometem a prestar à associação Hanyanya regularmente, uma contribuição material ou pecuniária superior à fixada para os membros efectivos – e prestação de serviços;
- d) Membros honorários – os que se Distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação Hanyanya.

Dois) A qualidade do membro da Associação Hanyanya é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

ARTIGO OITO

Admissão

Um) A admissão de membros originários e subscritos é decidida pelo Conselho de Administração, cuja decisão cabe recurso para Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e secretário geral da Associação Hanyanya.

Dois) A eleição dos membros honorários é feita em assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de cinco ordinários e ou fundadores conjuntamente.

ARTIGO NOVE

Demissão

Os membros da Associação Hanyanya são demitidos nos termos dos estatutos, ou no pedido do interessado, feito em documento devidamente reconhecido.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da Associação Hanyanya;
- b) Participar activamente na vida da Associação Hanyanya;
- c) Receber um cartão de identificação de membro;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, assim como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Hanyanya;
- b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos.

ARTIGO ONZE

Deveres gerais dos membros

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da Associação Hanyanya;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Participar nas reuniões que for convocado;
- d) Participar nas actividades promovidas pela Associação Hanyanya;
- e) Pagar a quota fixada pela Assembleia geral, no caso de ser membro fundador ou ordinário, bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro subscritor.

ARTIGO DOZE

Exclusão de membro

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumpram com os seus deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da associação Hanyanya;
- c) Os que estando obrigados, recusam aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Administração;
- d) Os que, estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a exclusão de qualquer membro. Os procedimentos sobre as sanções e as condições de readmissão dos membros estarão fixados no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação Hanyanya

ARTIGO TREZE

Fundos

Um) São considerados fundos da Associação Hanyanya:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritores;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Hanyanya;

- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subscrição de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços;
- f) Os rendimentos resultantes da actividade da Associação Hanyanya.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGOCATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Hanyanya são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGOQUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Hanyanya e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGODEZASSEIS

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os estatutos, o regulamento interno e o programa geral de actividades da Associação Hanyanya;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento anual da Associação Hanyanya;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento Interno e, demais regulamentos que regem a Associação Hanyanya;
- f) Estabelecer o valor da jóia e quotas a pagar pelos sócios;
- g) Decidir sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da Associação Hanyanya, bem como contrair empréstimos, constituir hipotética e consignar rendimentos;

- h) Votar a extinção da Associação Hanyanya e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- i) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação Hanyanya;
- j) Conhecer das escusas de cargos para que os sócios tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- k) Conceder ao Conselho de Administração as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a estes atribuídos se mostrem insuficientes;
- l) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos.

ARTIGODEZASETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais do que dois mandatos consecutivos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por dez dos membros fundadores e ou ordinários.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação dos estatutos para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Manter a ordem nas assembleias, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o associado que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbe a sessão;
- g) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível. Providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- j) Assinar com o respectivo secretário as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- k) Dar posse aos membros dos corpos sociais, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- l) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Administração que apresentar formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- m) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

Quatro) Compete ao vice-presidente:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa;
- b) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

Cinco) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de coordenação necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Seis) O presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua, terão direitos a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGODEZOITO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) O requerimento de mais de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação é requerida;

- c) Para que a Assembleia Geral se reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, oitenta por cento dos sócios requerentes;
- d) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do número dois deste artigo não reunir por falta de comparência de oitenta por cento dos requerentes, ficarão inibidos de requerer nova convocação durante três anos, sendo porém, da responsabilidade de todos os requerentes das despesas da nova convocação;
- e) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou quem o substitua, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, em caso da reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos que constam da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, na primeira convocação, estejam presentes ou representados a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, na segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim deliberar.

Cinco) Os membros poderão representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar por, outro membro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

ARTIGO VINTE

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. A deliberação deve ser por unanimidade dos associados presentes.

ARTIGO VINTEUM

Um) O Conselho de Administração é eleito por um período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelos menos, dez sócios fundadores ou ordinários.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um director executivo e uma secretária.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções de presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração têm poderes distintos e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Administração que tiverem aprovado e igualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração cessam quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a Associação Hanyanya e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Associação Hanyanya activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propôr à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Hanyanya deverá participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Hanyanya e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

- i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- j) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente por meio de carta, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo o prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Associação Hanyanya regulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE QUATRO

Administração

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação Hanyanya e contratar o pessoal administrativo necessário à actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação Hanyanya;
- c) Praticar os actos de gestão correcta da Hanyanya que a lei e os presentes Estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propôr ao Conselho de Administração a contratação de pessoas para assumirem cargos de Administração necessários ao bom funcionamento da Associação Hanyanya bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que fôr incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Dois) Estas funções podem ser exercidas pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez sócios fundadores ou ordinários.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aquele que exercerão as funções de Presidente, de vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e o vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Associação Hanyanya sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Interno da Associação Hanyanya.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal se reúne, sempre que for necessário, para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Regulamento Interno da Associação Hanyanya estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Representação da Hanyanya

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A Associação Hanyanya fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu adjunto no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente da Associação Hanyanya ou por funcionário qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Da extinção da Associação Hanyanya

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção da Associação Hanyanya

A Associação Hanyanya extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Imobiliária X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro a folha seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior e notária da referida conservatória, a sociedade Imobiliária X, Limitada, procedeu o aumento do capital social, de vinte mil metcais para seis milhões oitocentos e vinte mil metcais, alterando deste modo o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões oitocentos e vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões quatrocentos e dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio N'Naiti Joaquim Chissano; e
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões quatrocentos e dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Erik Miguel Naikes Charas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Dom Fradique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Dom Fradique, Limitada, os sócios da referida sociedade nomeadamente José Luis Viegas dos

Santos, detentor de uma quota no valor de noventa e nove mil metcais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, e Jorge do Nascimento Paulino, detentor de uma quota de mil metcais, equivalente a um por cento do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade, deliberaram a divisão e cessão de quotas.

Deliberar pela nomeação e exoneração do director executivo da sociedade.

O sócio José Luis Viegas dos Santos, detentor de uma quota de noventa e nove mil metcais equivalente a noventa e nove por cento do capital social, cedeu parte da sua quota e dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma de sessenta e sete mil metcais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social que reseva para si, outra de trinta e dois mil metcais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, que cede ao senhor Henrique Augusto Veloso da Costa.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondente á soma de três quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor de sessenta e sete mil metcais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Viegas Dos Santos;
- b) Uma quota no valor de trinta e dois mil metcais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Augusto Veloso da Costa;
- c) Uma quota no valor de mil metcais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos foi deliberado por unanimidade dos sócios da sociedade, nos termos do número cinco do artigo décimo a nomeação do senhor António José da Cruz, como director executivo da sociedade Dom Fradique, Limitada. E ainda a exoneração do cargo de director executivo do senhor António José Miranda Correia.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ragazzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100185635 uma sociedade denominada Ragazzo, Limitada.

Entre:

Primeiro: Abdullah Fatehe Muhammad Faquir, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100060070L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e sete, residente em Maputo, na Rua Sagrada Família, número setecentos e oitenta e dois; Quarteirão três, Bairro Machava – Sede, cidade de Matola;

Segunda: Junaid Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071074P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro Central, na Rua Trindade, número onze barra A Um, Machava – Sede, cidade da Matola.

É celebrado, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade e por quotas e adopta a denominação de Ragazzo, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e dois traço setenta, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de importação e exportação de venda de vestuários, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligados a

sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu, objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas de igual valor pertencentes a Abdullah Fatehe Muhammad Faquir, que subscreve dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, e a Junaid Ibrahim, que subscreve dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, doação e amortização de quotas)

Um) A cessão, doação ou divisão de quotas é livre entre as sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais e reservado o direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo de noventa dias.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com as respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdigo de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhor, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva será feita por qualquer dos sócios, bastando a assinatura de qualquer destes para validamente obrigarem a sociedade, excepto em actos e negócios estranhos a sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores

prejuízos causados a sociedade, devendo indemniza-la em dobro m causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção, constituído por todos os sócios, na sua primeira sessão, nomeara um gerente de entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha a sociedade, para a gestão diária da sociedade, deliberando

sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida par instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Três) O gerente poderá delegar um mandatário a sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstancias o aconselhem.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez par ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas par maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienados do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se a ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGONONO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO
(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um dentre si a todos, represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO
(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Crisomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182394 uma sociedade denominada Crisomo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Charl Arnoldus Cilliers, casado, em regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 445665013, de nacionalidade sul-africana e residente em Vila Ulóngué, Angónia;

Segunda: Anna Maria Magdalena Cilliers, casada, em regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 444628709 e residente em Vila Ulóngue, Angónia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Crisomo, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Vila Ulóngué, distrito de Angónia, província de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comercialização agrícola;
- d) Extensão rural e treinamento;
- e) Agricultura e pecuária;
- f) Consultoria;
- g) Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente ao sócio Charl Arnoldus Cilliers, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do n.º 445665013 e residente em Ulóngue, e uma outra pertencente à sócia Anna Maria Magdalena Cilliers, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 444628709 e residente em vila Ulóngue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poderão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGONONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGODÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção representado pelo sócio gerente, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Sócio gerente

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) É desde já nomeado o sócio Charl Arnoudus Cilliers, para o cargo de sócio gerente, munindo-lhe de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo sócio gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director executivo.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Square, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Saenaz Amade Ismail, divide a sua quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social em três novas quotas, uma quota no valor nominal cento e vinte mil meticais que reserva para si e duas no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social cada uma, que cede a favor do sócio Hassan Mahomed Chamir e do senhor Hassan Mahomed Rauf, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Mohamed Shamir, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do senhor

Mahomed Rauf, que entra para a sociedade como novo sócio e consequentemente retira-se da sociedade.

Que os sócios Hassan Mahomed Chamir e Mohamed Rauf, unificam as quotas ora cedidas passando a deterem na sociedade quota única no valor de noventa mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social cada uma.

Que em consequência da divisão e cessão de quota e entrada de novo sócio ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Saenaz Amade Ismail;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Hassan Mahomed Chamir;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rauf.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dois de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

M4C – Made For Communication Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre DRC – Data Recover Center – Moçambique, Limitada, Vitor Manuel Lourenço Quintão, José Manuel Salsinha Geraldo e Joao Manuel Brites Gaspar uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada M4C - Made For Communication, Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quinze, sobreloja, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M4C – Made For Communication, Moçambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quinze, sobreloja, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província, por simples deliberação da gerência.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou nos países da SADC, bem como em toda a África.

Quatro) Cabe ainda à gerência decidir da aquisição de participações sociais de outras empresas que prossigam igual ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de informática e assistência técnica no âmbito da informática e tecnologias de informação, telecomunicações, prospecção, formação e estudos de mercado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento, é de cinco mil dólares americanos ou seu equivalente a cento e oitenta e cinco mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil dólares, equivalente a setenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia DRC – Data Recover Center – Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil dólares, equivalente a trinta e sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Lourenço Quintão;
- c) Uma quota no valor nominal de mil dólares, equivalente a trinta e sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Salsinha Geraldo;

- d) Uma quota no valor nominal de mil dólares, equivalente a trinta e sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Brites Gaspar.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que assim seja deliberado em assembleia geral, por unanimidade dos votos representativos do capital social, e até ao montante de cinquenta mil meticais.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral da sociedade a qual fixará as condições para o seu exercício e a remuneração a atribuir.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Nos actos de mera gestão corrente, e emissão de cada cheque cujo valor não ultrapasse cinco mil dólares ou equivalente em meticais, pela assinatura de um gerente;
- b) Nos demais actos, pela assinatura de dois gerentes.

Três) Com a assinatura de dois gerentes, a sociedade pode delegar poderes em mandatário ou noutro gerente, para vincular a sociedade apenas com a sua assinatura em casos e actividades específicas, e constituir como procuradores uma ou mais pessoas que não sejam gerentes para que possam actuar em nome da sociedade, dentro dos termos tidos por convenientes.

Quatro) É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral poderá também reunir-se, sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Sócios e suas quotas

Um) A cessão de quotas para produzir efeitos para com a sociedade tem de ser consentida por esta, ainda que se trate de cessão entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

Dois) A cessão depende assim do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições da cessão.

Três) A sociedade primeiro e os sócios depois gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Não se verificando a hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto ou incluída em massa falida ou insolvente ou por qualquer procedimento cautelar e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Havendo acordo com o seu titular;
- d) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, depois de a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos da cláusula décima deste contrato;
- e) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer nela os cargos e funções que lhe forem atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, excepto em caso de acordo, será o valor da liquidação da quota, calculada através do balanço anual auditado do exercício social do ano imediatamente anterior aquele em que aconteceu o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores das avaliações será estipulado pelos sócios mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão figurar no balanço, como tal, podendo os sócios posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou várias novas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização tem de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes a todo o capital, exceptuando o correspondente às quotas amortizadas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio gerente não pode sem consentimento da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade, entendendo-se como concorrente com a da sociedade qualquer actividade abrangida no objecto desta, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido deliberado pelos sócios.

Dois) A infracção do disposto no número um, além de constituir justa causa de destituição, obriga o sócio gerente a indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta sofra.

Três) No exercício por conta própria inclui-se a participação, por si, ou por interposta pessoa, em sociedade, qualquer que seja o capital detido e o local onde se situa a sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que se vier a revelar omissio, será aplicado o Código Comercial e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios Dilip Samji, Vitor Quintão, José Geraldo e João Gaspar.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

KZ-Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e oito deste Cartório Notarial Nampula, a cargo de notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Zaqueio Gabriel e Mohamed Keita, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação KZ-Gems, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus

sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, ou de e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de minerais preciosos tais como berilo e suas variedades, turmalina e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubi, ágata, morganite, com exportação e importação. A sociedade poderá aumentar a lista dos minérios assim que os sócios deliberarem em assembleia geral e o comércio justificar.

Dois) Os sócios poderão em assembleia geral deliberar o exercício de outras actividades comerciais nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaqueio Gabriel e uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos metcais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Keita.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios gozando do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio. E estando a sociedade no gozo deste direito, pode adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Mohamedy Keita e Zaqueio Gabriel que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução sendo suficiente assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Três) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO **Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Esta conforme.

Cartório Notarial Nampula, dois de Setembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

Ouro de Africa – Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento vinte quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversos número I traço quarenta e oito deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado

em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Zuneid Mahomed e Fahim Fakir Muhammad, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Ouro de Africa – Gems, Limitada, e tem sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO **Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de minerais preciosos tais como berilo e suas variedades, turmalina e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubi, ágata, morganite, com exportação e importação. A sociedade poderá aumentar a lista dos minérios assim que os sócios deliberarem em assembleia geral e o comércio justificar.

Dois) Os sócios poderão em assembleia geral deliberar o exercício de outras actividades comerciais nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de trinta mil metcais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Zuneid Mahomed e Fahim Fakir Muhammad.

ARTIGO QUINTO **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependente do consentimento expresso dos sócios gozando do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO **Amortização das quotas**

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. E estando a sociedade no gozo deste direito, pode adquiri-la ou faze-la adquirir por sócios ou terceiros.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zuneid Mahomed, que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Três) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO **Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de treze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número L cento e oito traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, as sócias procederam a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, Limitada, e tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número trezentos e quarenta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Vision Travel & Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) (...) Guest house – arrendamento parcial, total de imóveis, exercício de serviços hoteleiros, pensão e restauração, exposição turística, aluguer de móveis, equipamentos ou embarcação turística, realização de discotecas, teatros, exposições culturais e outros entretenimentos, comércio a grosso e a retalho com importação de todos produtos da sua actividade.

(...)

Mantém-se inalterado todos os outros clausulados dos estatutos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

MM Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100099106 R, emitido em Maputo, em cinco de Março de dois mil e oito, residente na cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, outorgando na qualidade de procurador do senhor Moisés Mazai, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060083624 B, emitido em vinte de Maio, de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nascido em um de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, no distrito de Machipanda, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, e residente em Chimoio.

Pela referida escritura pública, o seu representado constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MM Serralharia, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MM Serralharia, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serralharia e mecânica-geral;
- Engenharia mecânica;
- Transporte;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Moisés Mazai, solteiro.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

O sócio poderá admitir outros sócios, quando assim o decidir, e aí seguir-se-ão as regras gerais aplicáveis quanto à cessão e divisão das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio, podendo nomear mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos casos previstos na lei, ou quando a sociedade assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Comércio Jamal & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Wilson António da Silva, Alfredo Manuel Jamal e Esmael Abdul Jamal, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Comércio Jamal & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Comércio Jamal & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir-se para qualquer ponto do território nacional e a sua duração e por tempo indeterminado.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais, desiguais e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social subscritas pelos sócios:

- a) Wilson António da Silva cinquenta e um por cento;
- b) Alfredo Manuel Jamal vinte e nove por cento;
- c) Esmael Abdul Jamal vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva ou activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por Alfredo Manuel Jamal, de desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador, salvo documento bancários que serão necessárias pelo menos duas assinaturas, os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações, sob pena de pagamento da correspondente multa a ser definida pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para a aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora; data; local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referencia a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o que ficou omissis, neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rio Save Development & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e cinco a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Leon Naude e Fernando Tembe Guilima uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rio Save Development & Training, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos e sessenta e dois barra primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Rio Save Development & Training, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos e sessenta e dois, primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria, gestão e exploração de empreendimentos turísticos, *marketing*, turismo internacional, incluindo hotelaria e restauração, hotelaria, *lodge*, bar, sala de jogos e afins;
- b) Consultoria, gestão e exploração de reserva faunística e animal bem como de conservação das espécies raras ou em via de extinção;
- c) Formação em áreas ligadas à conservação ambiental turística;
- d) Estabelecer reserva ambiental, com vista a garantir desenvolvimento sustentável;
- e) Desenvolver programas de protecção de animais e caça desportiva;
- f) Desenvolver métodos de eliminação de resíduos ecológicos.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Leon Naude, noventa e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de dezanove mil metcais;
- b) Fernando Tembe Guilima, cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de mil metcais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e

integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Um) A sociedade é dirigida por uma assembleia geral composta por todos os sócios, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência da assembleia geral será nomeada pelos dois sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o sócio gerente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gestor, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocada pelo seu sócio gerente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax ou carta registada salvo, se for possível, reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o sócio gerente entender conveniente e os sócios acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros da assembleia geral que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao sócio gerente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio gerente o qual tem poderes ou por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O sócio gerente responde civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos dos sócios compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOVIGÉSIMO

Omissões

Em tudo omissis, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Mini-Complexo Invua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182998 uma sociedade denominada Mini-Complexo Invua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luciano Viano Invua, casado, natural de Mocuba-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221956I, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez;

Segundo: Ana Eduardo Conuana Invua, casada, natural de Manhiça-Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110077496W, emitido aos sete de Julho de dois mil e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa aqui adiante denominada Mini-Complexo Invua, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, quarteirão trinta, casa número trezentos e vinte e dois, em Marracuene, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de produtos alimentícios e bebidas;
- c) Discoteca.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Luciano Viano Invua, com a quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcaís;
- b) Ana Eduardo Conuana Invua, com a quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcaís.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os socios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial a estranho de quotas à sociedade assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos socios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os socios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos socios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade. Permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de carta, e-mail ou sms dirigida aos socios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao conselho de gerência cujos membros serão eleitos em assembleia geral com mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Três) As contas bancárias serão obrigadas por duas assinaturas.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) À fiscalização da sociedade é incumbida a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos na assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades com conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente da auditoria e contas que sempre será solicitada para a efectivação do relatório anual de balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos membros da administração é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição e reintegração da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissos será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Illegível*.

Vip Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182955 uma sociedade denominada Vip Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro: Ghassan Husein Basma, casado com a senhora Rasmeyeh Basma, em regime de separação de bens, natural de Inglaterra, residente em Maputo, Bairro Central A, cidade

de Maputo, portador do Passaporte n.º 790202774, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e nove, com a residência precária, n.º 9004132 de oito de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Hussein Chalha, casado, com senhora Claida Yasmin Noormamed Serage, em regime de separação de bens, natural de Líbano, residente na Rua das Flores, número vinte, oitavo andar, flat três, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160S, emitido em três de Maio de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vip Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, dividido da seguinte forma:

- a) Vinte e um mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes ao sócio Ghassan Husein Basma;
- b) Nove mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes ao sócio Hussein Chalha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um sócio gerente, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passi-

vamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180162 uma sociedade denominada Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucinda Amélia Calheiros Martins da Cruz, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278488S, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua Padre António Vieira, número oitenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a produção, edição e comércio, por grosso e a retalho, a importação e exportação e distribuição de livros e publicações em geral, artigos similares e produtos afins, em qualquer suporte físico, bem como de artigos de papelaria, e ainda, a representação de marcas, patentes e sociedades no âmbito do anteriormente referido.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de quarenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma quota única, pertencendo totalmente à única sócia Lucinda Amélia Calheiros Martins da Cruz.

ARTIGO QUINTO

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

A gerência será exercida pela única sócia, dispensada de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Charge Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181924 uma sociedade denominada Solar Charge Moçambique, Limitada.

Primeiro: Engco Investimentos, Lda, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Maputo, neste acto representada pelo senhor David Jonh Riley, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07840699, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos trinta de Maio de dois mil e três, titular do NUIT 102829913, na qualidade de sócio e de mandatário, conforme poderes que lhe foram conferidos através da acta da assembleia geral realizada no dia dez, do mês de Junho do ano de dois mil e dez;

Segundo: Israel Casimiro França Samuel, casado com Fátima Sulemane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhamachafu, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110581630E, emitido em Maputo aos seis de Agosto de dois mil e quatro;

Terceiro: David John Riley, casado, com Rochelle Tracy Riley, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente na cidade de

Maputo, portador do DIRE n.º 07840699, emitido em Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e três.

É celebrado, aos quinze de Julho do ano de dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Solar Charge Moçambique, Limitada, adiante designada abreviadamente por sociedade, limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Mumbura número duzentos e cinquenta e cinco. Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com soluções e produtos de engenharia, importação e exportação de matérias e componentes eléctricos, comercialização e distribuição de soluções e produtos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Engco Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez

por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio o qual gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto

social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos um dos gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182041 uma sociedade denominada Enterprise Solutions, Limitada.

Entre:

Primeiro: Wilson Osório Gaspar, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e oitenta e nove, segundo A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126439A, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Paulo Sérgio Mabota Tezinde, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e sessenta e oito, segundo E, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322380N, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: António Jorge do Rosário Grispos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere, número três mil trezentos e setenta, casa número cinco, Maputo, portador do Passaporte n.º AF 076957, emitido a onze de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enterprise Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane

número cento e vinte podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade relacionado com a prestação de serviços e fornecimentos dos produtos de apoio a gestão empresarial na sua globalidade, bem como:

- a) Assistência técnica;
- b) Intermediação e/ou agenciamento comercial;
- c) Consultoria, auditoria nas áreas jurídica, financeira, contabilidade, *marketing* e afins;
- d) Construção, gestão e intermediação imobiliária;
- e) Gestão de jardins e parques;
- f) Gestão de transporte, cargas e manuseamento de equipamento;
- g) Representação de franquias e gestão de marcas;
- h) Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de bens e produtos;
- i) Gestão hoteleira, turismo e restauração;
- j) Aquisição de negócios, gestão de participações e investimentos;
- k) Gestão agrícola e mineira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil metcais

e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a Wilson Osório Gaspar;
- b) Outra quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a Paulo Sérgio Mabota Tezinde;
- c) Outra quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a António Jorge do Rosário Grispos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os investimentos ou empréstimos efectuados pelos sócios, a sociedade devem ser ratificados em assembleia geral assim como as modalidades de pagamento ao crédito concedido.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGONONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director executivo, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo onze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Globalsoft Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Fernando Jorge Braz dos Reis cede a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio Victor Mesquita Pereira da Silva.

O sócio Fernando Jorge Braz dos Reis aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela e renúncia o cargo de gerente da mesma.

Que em consequência da cedência de quota ora operada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e seiscentos metcais, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Mesquita Pereira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Globalsoft –Business Software Consulting, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jomar Cofragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Jaques Felisberto Nhatave, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da Jomar Cofragens, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Marques.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Outubro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de treze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos e do Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covela, conservador com funções notariais, se procedeu a habilitação de herdeiros por óbito de ... Acácio Filimone, ocorrido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, no Centro de Saúde de Homoine, natural de Punguene-Homoine, solteiro, sem deixar testamento ou qualquer disposição da sua última vontade.

Mais certifico que, foram declarados como único seus herdeiros, seus filhos:

- Flávia Acácio Macucule, solteira, natural e residente em Manhica-Homoine;
- Márcia Acácio Macucule, solteira, natural e residente em Pembe-Homoine;
- Dionísia Acácio Macucule, solteira, natural e residente em Marrange-Homoine;
- Fernando Acácio Macucule, solteiro, natural e residente em Pembe-Homoine;

e) Alcício Acácio Macucule, solteiro, menor natural e residente em Marrange-Homoine;

f) Castro Acácio, solteiro, menor, natural e residente em Marrange-Homoine;

g) Palmira Acácio Macucule, solteira, menor, natural e residente em Homoine.

Está conforme.

Conservatório dos Registos e Notariado da Maxixe, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fibre Tech Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Taimo Matsinhe cede na totalidade as suas quotas ao sócio Lavumeu Pita Muandicunda, passando este a ser detentor dos cem por cento do capital social, cessão feita a título oneroso e pelo seu valor nominal com todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sétimo que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lavumeu Pita Muandicunda.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Lavumeu Pita Muandicunda, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos e que o mesmo poderá, delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

GkachServiços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183064 uma sociedade GkachServiços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Geoffrey Kachamila, casado em regime de bens adquiridos com Augusta Verónica Loice Mandua Kachamila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995016P, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de GkachServiços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. E, é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Zedequias Manganhelas, número quinhentos e noventa, primeiro andar flat número treze. Podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e consultoria; podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Geoffrey Kachamila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M'Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas por escrituras diversas número setecentos sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório; procedeu-se a transformação total da MConnect – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, em que o sócio único, o senhor Miguel Baptista Fagulha Moura dos Santos decidiu admitir o senhor Rui Filipe Nelas Mesquita como novo sócio e transformar a sociedade MConnect, Sociedade Unipessoal, Limitada, para MConnect, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Que em consequência desta transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada e admissão de novo sócio, fica alterada a composição do pacto social, que passará a reger-se pela disposição do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MConnect, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua General Pereira D'Eça, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade comercial e industrial, designadamente:

- a) Prestação de serviços nas áreas de telecomunicações;
- b) A consultoria e assessoria;

c) Representação, intermediação e agenciamento comercial;

d) A importação e exportação de equipamentos para a área das telecomunicações e afins;

e) A assistência técnica e aconselhamento;

f) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Baptista Fagulha Moura dos Santos;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Filipe Nelas Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGONONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro dos quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjunta ou individual dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Agro-Pecuaria ao Pôr do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182769, uma sociedade denominada Sociedade Agro-Pecuária ao Pôr do Sol, Limitada.

Entre:

Primeiro: Artur António Mabjaia, solteiro, maior, natural de Gouene- Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110552663N, emitido aos doze de Maio de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga por si e no uso do poder paternal em representação do seu filho menor Hércio Hélder Artur Mabjaia, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola;

Segundo: Artur António Mabjaia Junior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade Matola, na Rua Nova Freixo, número trezentos e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110537625Q, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária ao Por do Sol, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, flat quatro, cidade de Maputo, e com unidade de produção no distrito de Matutúne, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de projectos agrícolas, florestais e pecuários, nomeadamente criação, recriação e engorda de gado bovino e plantio de cereais;
- b) O comércio geral, incluindo a importação e exportação;
- c) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital, e pertencente ao sócio Artur António Mabjaia;

b) Uma quota no valor de três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital e pertencente ao sócio Artur António Mabjaia Júnior;

c) Uma quota no valor de três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital e pertencente ao sócio Hércio Hélder Artur Mabjaia.

ARTIGO -SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretendem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a

contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Artur António Mabjaia que fica pelos presentes estatutos nomeado administrador.

Dois) Ao administrador são investidos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a sua assinatura ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M&M Service English and Translators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e nove verso a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

M&M Service English and Translators, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação de M&M Service English and Translators, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade da Maxixe, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada por quem de direito.

Dois ponto um) A sede da sociedade poderá ser fixada em outra província ou capital provincial do país desde que procedimentos legais sejam observados.

Três) A sociedade durará por tempo intermediado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

Um) O seu objecto é a prestação de serviços de leccionação da língua inglesa. Contribuindo para a promoção da língua inglesa na província de Inhambane tendo em conta o potencial turístico da mesma.

Dois) Constitui também objecto desta sociedade trabalhos afins da língua inglesa:

- a) Tradução de documentos em inglês para português e vice-versa;
- b) Interpretação em inglês para português e vice-versa em seminários, reuniões, encontros, dentre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento no valor de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor igual, sendo vinte mil meticais, cinquenta por cento, pertencentes a cada sócio Daniel Francisco Muando e Dionísio Carlos Mavume, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada um dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Daniel Francisco Muando, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreva formalidades específicas da convocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, relatório, contas e aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, após a apresentação do relatório de contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos de igual aos sócios desta sociedade cinquenta por cento para cada, deduzidos que foram as provisões legais, as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO NONO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o capaz, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso da dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, nove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



Ecoagro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Ecoagro Moçambique, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes seguintes, que compõem o seu pacto social:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecoagro Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vinte e Cinco de Junho número cinquenta e um traço A, cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por via de deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, sempre que se mostrar necessário, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Prática de actividades agrícolas, designadamente, montagem e a administração das áreas de cultivo de oleaginosas;
- b) Produção de óleos vegetais, biocombustíveis, biomassa e seus derivados (bioenergia);
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i. Óleos vegetais, biocombustíveis, biomassa e seus derivados (bioenergia);
 - ii. Equipamentos agrícolas, industriais e veículos automóveis;
 - iii. Pesticidas, fertilizantes e demais produtos químicos, agro-industriais.

Dois) Por via da deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas com as actividades principais acima mencionadas, ou pode associar ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e cinco mil meticais, equivalente no dia da constituição da sociedade a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, representado em três quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e nove mil e quinhentos meticais, equivalente no dia da constituição da sociedade à três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Moncada Energy Group, S.R.L.;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e cem meticais, equivalente no dia da constituição da sociedade a mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à ECOMOZ – Energias Renováveis, Lda; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, equivalente à duzentos dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à 3T Serviços, Lda.

Dois) O valor do capital poderá ser aumentado e reduzido nos termos da lei, pela realização de novas entradas, conversão de créditos e/ou suprimentos, bem como, a descrição e a contabilidade dos elementos que integram o património social consiste respectivos livros da empresa.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares mas, as sócias poderão providenciar à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos a serem definidos pela assembleia geral, bem como as demais condições e período de reembolso.

Dois) Os suprimentos vencerão juros ou não, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral, e seu reembolso terá prioridade aos demais créditos.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
b) O conselho de administração.

ARTIGO SEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgão sociais serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos por mais vezes.

Dois) Cada membro do órgão social manter-se-á em funções, nos respectivos cargos até a eleição e empossamento de que o deva substituir.

Três) Salvo norma imperativa em contrário, poderá ser eleito para qualquer órgão social, uma sócia ou terceira pessoa, bem como uma pessoa colectiva.

Quatro) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva para um órgão social, tal pessoa eleita deverá indicar uma pessoa singular que deverá exercer a posição em sua representação, comunicando por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SETE

Remuneração e caução

Um) A remuneração e as senhas de presença dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Dois) Como regra, o exercício de funções por qualquer administrador, bem como pelo director-geral, será efectuada sem obrigatoriedade de prestação de caução, salvo norma imperativa ou decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade das sócias e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, para se ocupar, entre outros, das seguintes matérias:

- a) Apreciação, aprovação, correcção e/ou rejeição dos relatórios de contas e actividades;
b) Decidir sobre o tratamento a dar aos resultados financeiros e distribuição dos dividendos; e
c) Aprovação do orçamento anual, do plano de actividades de cada exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões terão lugar para deliberar sobre actividades e/ou assuntos que não caibam nas atribuições e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou quem suas vezes o fizer, por sua iniciativa ou por solicitação do presidente do conselho de administração, presidente do conselho fiscal ou do fiscal único, bem como por qualquer das sócias, por meio de carta com aviso de recepção, fax ou *e-mail* endereçado com a antecedência mínima de dez dias, salvo norma imperativa que estabeleça outros formalismos, resultante da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer acordo parassocial subscrito por todas as sócias.

Quatro) O quórum das reuniões da assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, salvo se a lei estabelecer de forma diversa.

Cinco) Salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum, a deliberação para aprovação de qualquer das matérias abaixo mencionadas, será aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
b) Realização de suprimentos;

- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
d) Dissolução e liquidação da sociedade; e
e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade é reservada a um conselho de administração, composto por um número de membros que será de três a cinco.

Dois) O conselho de administração será presidido e representado por um presidente, que será eleito pela assembleia geral, no momento da eleição dos membros deste órgão, detendo voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá delegar todo ou parte do seu poder de gestão diárias dos negócios sociais a um ou mais dos seus membros, sendo que um terá a designação e assumirá a posição de administrador delegado e os demais de administradores executivos, bem como poderá delegar a uma pessoa distinta dos seus membros, que terá a designação e assumirá as funções de director-geral.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda constituir comissões e/ou mandatários para a gestão e prática de assuntos e actos específicos.

Cinco) Nos actos das delegações e indicações supra referidas, deverão ser indicadas com precisão as áreas e limites de competência.

ARTIGO ONZE

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que necessário, atento aos interesses da sociedade, e as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou quem suas vezes o fizer.

Dois) O quórum das reuniões será da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, detendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer dos membros do conselho de administração poderá ser representado por qualquer outro membro, bastando uma simples carta endereçada ao presidente e enviada por meio de fax, *e-mail* ou aviso de recepção, com a antecedência mínima de dois dias da data marcada para a reunião. Esta carta apenas poderá ser usada para uma única reunião.

Cinco) Nenhum administrador poderá representar mais que um colega.

ARTIGO DOZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Presidente do conselho de administração, mais um administrador não

indicado pela sócia que tenha indicado o presidente do conselho de administração;

- b) Administrador delegado e de cada um dos administradores executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Director-geral, nos precisos termos da sua delegação; e
- d) Mandatários, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os administradores, director-geral e os mandatários não estão autorizados a obrigar a sociedade em assuntos e/ou negócios estranhos à mesma em letra, livrança, garantia, aval, fiança, sendo nulos e de nenhum efeitos os negócios celebrados com violação desta cláusula, sem prejuízo de responsabilidade comercial, civil e criminal de quem os pratica.

ARTIGO TREZE

Fiscalização das actividades e dos negócios sociais

A fiscalização das actividades e dos negócios sociais será executada na forma que for definida pela assembleia geral, de tempo a tempo, podendo ser por uma comissão, por um fiscal único, por uma sociedade revisora de contas, ou por qualquer outra forma que as sócias julgarem conveniente.

ARTIGO CATORZE

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço, ganhos e percas fechará com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à apreciação e aprovação pela assembleia geral imediatamente.

Três) Deduzida a parte relativa às obrigações fiscais, amortizações e demais obrigações, os resultados apurados terão o destino abaixo indicado, segundo resultar da aprovação da assembleia geral:

- a) Constituição ou reintegração das reservas legal e facultativas;
- b) Distribuição de dividendos; e
- c) Outros tratamentos.

ARTIGO QUINZE

Dissolução, liquidação e omissões

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos no Código Comercial e demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Processamento de Produtos Pesqueiros, Limitada Ka Tembe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas dezassete a vinte do livro de nota para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notaria do referido cartório, compareceram como outorgantes na qual constitui uma sociedade por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro de Processamento de Produtos Pesqueiros, Limitada. Ka Tembe, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo no distrito Municipal Ka Tembe, localidade de Guachene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias, ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu inicio para todos os efeitos a partir da data da obtenção da licença sanitário para o funcionamento emitido pelo Instituto Nacional de Inspeção do pescado.

CAPITULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social processar o pescado produzido por todos os membros da associação dos pescadores Ka Tembe.

Dois) Comprar sem discriminação todo o tipo de pescado para processamento.

Três) Comercializar o pescado processado e congelado.

Quatro) Produzir e comercializar gelo para conservação do pescado.

Cinco) Garantir a conservação do pescado dos associados.

Seis) Outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a sete quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Dez mil e quatrocentos metcais, correspondente a cinquenta e dois por cento para o sócio Vicente Raimundo Chobela;
- b) Mil e seiscentos metcais, correspondente a oito por cento para a sócia Argentina Lourenço Cossa;
- c) Mil e seiscentos metcais, correspondente a oito por cento para o sócio Grácio Vicente Chobela;
- d) Mil e seiscentos metcais, correspondente a oito por cento para o sócio Óscar Queirós Chobela;
- e) Mil e seiscentos metcais, correspondente a oito por centos para o sócio Amâncio Vicente Chobela;
- f) Mil e seiscentos metcais, correspondente a oito por cento para a sócia Cristina Cláudia Chobela;
- g) Mil e seiscentos metcais, correspondente a oito por cento para o sócio Vicente Raimundo Chobela Júnior.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão da quota

A cessão de quota é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem que oferece lãs em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquirir lãs, então poderá cede lãs a terceiros e o valor das quotas que se refere o presente artigo será o que resultar do ultimo balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferido a sócio com maiores acções com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que para o efeito autorizem a respectiva procuração á este respeito com todos os possíveis limites de competências.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGONONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGODECIMO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á dez por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordados em assembleia-geral serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lanchonete Analpa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179873 uma sociedade denominada Lanchonete Analpa Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ângelo Almeida Patrício, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro

da Machava, quarteirão quatro, casa número quatrocentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110077824P, emitido aos dez de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Lanchonete Analpa Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lanchonete Analpa Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na cidade de Maputo, na Rua de Goa, número quatrocentos e quatro, quarteirão dez, Bairro da Mafalala.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos da pastelaria e mercearia;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Ângelo Almeida Patrício e equivalente a cem por cento da capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ângelo Almeida Patrício.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGONONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Milo – Transportes Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Obadias Maxaila, Moniz Vicente Jamine, Luis Joaquim Mucavele e Isaias Miguel Muianga, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Milo – Transportes Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Milo – Transportes Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwè, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Obadias Maxaila, vinte e cinco por cento;
- b) Moniz Vicente Jamine, vinte e cinco por cento;
- c) Luis Joaquim Mucavele, vinte e cinco por cento;
- d) Isaias Miguel Muianga, vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradoras, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Xai Pagneria Mariscos e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Geir Harald Paulsen e Dulce Solange Mudlovo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Xai Pagneria Mariscos e Bar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Xai Pagneria Mariscos e Bar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento comercial das actividades de turismo, hotelaria e similar;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuídas em percentagens sobre o capital social:

- a) Geir Harald Paulsen, cinquenta por cento;
- b) Dulce Solange Mudlovo, cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios; Geir Harald Paulsen e Dulce Solange Mudlovo desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Cinco) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da Vera Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Baião Mize Traveira;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Víctor Raul Vera de Amarília;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos sessenta e dois mil e quinhentos

meticais, equivalentes a quatro vírgula seiscentos vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Martha Graciela Ruíz Diaz de Vera;

- d) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos mil meticais, equivalentes a zero vírgula trezentos setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sebastião Sousa de Almeida.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Vera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas onze a treze do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos da Vera Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Víctor Raul Vera de Amarília;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a quatro vírgula seiscentos vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Martha Graciela Ruíz Diaz de Vera;
- c) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos mil meticais, equivalentes a zero vírgula trezentos setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sebastião Sousa de Almeida.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Vera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da Vera Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios sendo:

- a) Oitenta e oito vírgula trinta e três por cento equivalente a um milhão trezentos e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Víctor Raul Vera de Amarília;
- b) Nove vírgula dezassete por cento do capital social, equivalente a cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Martha Graciela Ruíz Diaz de Vera e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Sebastião Sousa de Almeida.

O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão dos sócios aprovados em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Bar Mavi, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: cessão de quotas, transformação de sociedade por quotas e alteração integral do pacto social.

De acordo com as deliberações da assembleia geral extraordinária da sociedade, constantes da acta avulsa número um, de vinte de Agosto de dois mil e dez, pela referida escritura pública, o sócio Jean Rodrigo Mattos Losekann, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia Marcela Ruth de Oliveira Santiago, tendo-se àquele retirado da sociedade, a cessionária unificou a quota ora recebida à sua quota primitiva e passa a deter uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social do capital.

Pela referida escritura pública, a sócia transformou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e alterou integralmente o pacto social da sociedade.

Que por consequência da operada cessão de quotas, transformação de sociedade e alteração do pacto social, a sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Guest House Bar Mavi, Sociedade Unipessoal, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macondes, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades hotelaria, restaurante, snack-bar, marisqueira, banquetes, reuniões, casamentos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Marcela Ruth de Oliveira Santiago.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrendada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Marcela Ruth de Oliveira Santiago que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura da administradora Marcela Ruth de Oliveira Santiago, ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeados de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. – A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelhos*.

MC Renovation, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital, alteração do objecto e do parcial do pacto social, de vinte mil meticais para um milhão de meticais, tendo se verificado um aumento de novecentos e oitenta mil meticais, tendo dado entrada na caixa social.

Que, ainda de harmonia com a deliberação da assembleia geral, no que diz respeito a acta avulsa acima referida, o sócio procede à alteração do objecto social.

Tendo em conta o volume de negócios que a sociedade apresenta nos últimos anos, o sócio, decidiu alterar o seu objecto social para o exercício das obras publicas e privadas, de construção civil, dentro e fora do país.

Que em consequência do operado aumento de capital social, alteração do objecto e do pacto social, é assim alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto que rege a dita sociedade, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Mc Donald Christo Van Wyk.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é para o exercício das obras públicas e privadas, de construção civil, dentro e fora do país.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*

2 U Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Paulino Ganhane e Ricardo Daniel Garcês Palha Derriça Pinto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de 2U Group, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete traço, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento;
- c) Publicidade;
- d) Marketing; e
- e) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Paulino Ganhane, correspondendo a cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente a Ricardo Daniel Garcez Palha Derriça Pinto, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e, em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social, não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas, é administrada por um dos sócio a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador Ricardo Daniel Garcez Palha Derriça Pinto;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

Da exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) Transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Da obrigação de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercerem em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO V

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrerem a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Alitália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181991 uma sociedade denominada Alitália, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Alberto Macamo, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Rua das Acácias, casa número onze, Bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069895F, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Zeca Alberto Macamo, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Malhampsene, quarteirão trinta e dois, cidade da Matola, portador do Bilhete de identidade n.º 110100129008C, emitido no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Alitália, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e cinquenta e cinco e setecentos e cinquenta e nove, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de: loiça sanitária, material eléctrico, material de ferragens, material de construção, material de decoração/ornamentação e brindes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Sérgio Alberto Macamo, com valor de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Zeca Alberto Macamo com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Alberto Macamo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Msquared, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e oito a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hélder Daniel Tembe e Mevace Simão Fausto Muhai Tembe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Msquared, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Times Square, bloco quatro, Escritório seis.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto investimentos, participações, consultoria nas áreas de finanças, energia, mineração, e outras.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinco mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Daniel Tembe;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mevace Simão Fausto Muhai Tembe.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do accionista Hélder Daniel Tembe desde já nomeado para administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

L & B. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Anmade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade, entre Alberto António Gomes Banqueiro e Luís Manuel Leonardo Fabião, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de L & B. Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Paola Isabel, número trezentos e trinta e três, Bairro da Matola, B província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Serigrafia e gráfica:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Assessorias;
- c) Estação de serviço auto;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Alberto António Gomes Banqueiro e Luís Manuel Leonardo Fabião, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Alberto António Gomes Banqueiro, desde já é nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente Alberto António Gomes Banqueiro, que poderá designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Técnico, *Ilegível*.

Aliança – Corretores de Seguros, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e sete a trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e uma traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de Aliança – Corretores de Seguros, S. A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de mediação e prospecção de seguros do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados,
- b) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguro
- c) A realização de estudos e consultorias técnicos sobre seguros.
- d) Formação técnico-profissional em matéria de seguros e resseguro.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por Lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duzentos e cinquenta acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo conselho de administração e conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) Haverão títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem mil e dez mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, igualmente a pedido e a expensas dos seus titulares.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Quatro) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções

subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do conselho de administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer pessoa ou entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) A conselho de administração e o conselho fiscal não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por carta registada ou fax confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem

necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no Boletim da República ou no jornal diário da cidade de Maputo com maior tiragem; no caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para cinco dias.

Dois) No aviso convocatório da assembleia será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo presidente da mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes e ausentes.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maior representação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de cinco, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros da conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os accionistas, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Como instrumento de representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao presidente da mesa até oito dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do aviso convocatório ou quando o presidente da mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao somatório do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao somatório do capital social e reservas da sociedade.

Dois) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) A conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações.
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo ou director geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação da conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director executivo ou director geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director executivo/director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros da conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar na sessão mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, a assembleia geral pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentadamente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, ou que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presente estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A primeira assembleia geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de dois meses, contado a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

MCCA-Contabilistas & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182971 uma sociedade denominada MCCA-Contabilistas & Associados, Limitada.

Entre:

Primeiro: Benedito Joaquina António, casado, com Cacilda Manuel Gonçalves Valente, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998498P, emitido a dez de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Distrito Municipal de Kamavota, quarteirão número sessenta e dois, casa número duzentos e vinte e oito;

Segunda: Cacilda Manuel Gonçalves Valente, casada, com Benedito Joaquina António, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443332M, emitido a dez de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Distrito Municipal de Kamavota, quarteirão número sessenta e dois, casa número duzentos e vinte e oito.

Celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação MCCA-Contabilistas & Associados, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Rua da Amizade, número cento e cinquenta e sete, rés-do-chão, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria de gestão;
- Processamento de dados (contabilidade, gestão de *stocks* e de pessoal, facturação);
- Análise e avaliação de projectos e investimentos;
- Gestão e administração de empresas por mandato de terceiros ou das participações da própria sociedade;
- Apoio a gestão de empresas, utilizando meios informáticos nas áreas contabilísticas e financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Benedito Joaquina António;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Cacilda Manuel Gonçalves Valente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou um dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias da data da recepção da carta, referida nos números dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incube dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesáveis do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contra partida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com remuneração a acordar é desde já encarregue ao senhor Benedito Joaquina António, isenta de caução.

Dois) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessário a assinatura dos dois sócios administradores designados em assembleia geral, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Maysum Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182734 uma sociedade denominada Maysum Enterprise, Limitada.

Entre :

Primeiro: Saleem M. Gagai, solteiro, natural de Karachi, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º KF807127, emitido em Paquistão, aos dezanove de Março de dois mil e sete;

Segundo: Syed Najaf Ali, solteiro, natural de Allahbad e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G4786464, emitido aos dez de Setembro de dois mil e sete; e

Terceiro: Syed Wasim Abbas, solteiro, natural de Paquistão, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 07671399, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Maysum Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio a grosso e retalho de roupa e calçado usado.

Dois) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Saleem M. Gagai, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Syed Najaf Ali, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Syed Wasim Abbas, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos socios, nomeados com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagles Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procede-se na sociedade em epigrafe a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde Rui Manuel Alves de Andrade e Fernando dos Santos Neves, cederam a totalidade da sua quota ao Pedro Martins Morgado, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Pedro Martins Morgado.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Leonardo Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Outubro de dois mil e dez, a sociedade Leonardo Business Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único da entidade legal 100178028.

Os sócios da sociedade deliberaram proceder a alteração da denominação da sociedade Leonardo Business Consulting, Limitada para à nova denominação que será Leonardobc Moçambique, Lda.

Em consequência altera o artigo primeiro do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Leonardo BC Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Quimolab- Equipamentos Laboratorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde Maria Leonor Lobato Gomes dos Santos dividiu a sua quota, cedendo uma parte com o valor de dez mil e duzentos meticais a Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá, e, outra de quatro mil e oitocentos meticais que cedeu ao Fernando Urgel Antunes.

Alterando-se por consequência da operada cessão de quota é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um. O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia, Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Urgel Machado Antunes;

- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fernando Urgel Antunes.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

ABC Extintores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181800 uma sociedade denominada ABC Extintores, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Geert Hendrik Klok, divorciado, de nacionalidade holandesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número zero um sete seis zero três três, emitido em catorze de Outubro de dois mil e cinco pela Migração de Nampula, residente em Maputo;

Segundo: Kars Folkert Klok, solteiro, de nacionalidade holandesa, residente na Holanda, portador do Passaporte n.º NK6232264, emitido na Holanda, no dia vinte e dois de Março de dois mil e seis, neste acto representado pelo seu procurador, Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula, em catorze de Outubro de dois mil e cinco, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada ABC Extintores, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação ABC Extintores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua Faustino Vanombe, número quinze traço três, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho de extintores e outros produtos de protecção contra incêndios;
- b) Prestação serviços e manutenção de extintores e outros produtos de protecção contra incêndios; e
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kars Folkert Klok.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil

meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Durante o primeiro triénio de actividade a administração da sociedade será exercida pelo senhor Geert Hendrik Klok.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Asabranca Moçambique – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183714 uma sociedade denominada Asabranca Moçambique – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Délio da Luz Mourato Antunes, casado com Teresa Margarida Félix Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H469300, emitido em seis de Janeiro de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Santarém, válido até seis de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Lino Francisco da Silva Antunes, casado com Maria da Piedade Fernandes Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L232340, emitido em dez de Março de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até dez de Março de dois mil e quinze;

Terceiro: Élio Julio Antunes, casado com Maria Alice Henriques Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J883067, emitido em sete de Abril de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até sete de Abril de dois mil e catorze;

Quarto: Anselmo Félix Guerra, casado com Maria de Jesus Silva Lopes Guerra, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L255728, emitido em dezanove de Março de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até dezanove de Março de dois mil e quinze;

Quinto: Jorge Humberto de Sousa Costa, casado com Anabela Maria Santos Gouveia e Costa, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L274819, emitido em nove de Abril de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até nove de Abril de dois mil e quinze;

Sexto: Henrique da Silva Andrade, casado com Maria Graciete Cordeiro Filipe Silva Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H495507, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze;

Sétimo: Joaquim Manuel Silva Lourenço, casado com Delfina de Jesus Araújo Fernandes Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J123121, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até seis de Fevereiro de dois mil e sete;

Oitavo: Casimiro Leonardo Andrade, casado com Guilhermina da Conceição Monteiro Horta Andrade, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L410077, emitido em dezassete de Julho de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até dezassete de Julho de dois mil e quinze;

Nono: Jorge Batista Vieira, casado com Luísa da Silva Andrade Vieira, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H495802, emitido em trinta de Maio de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até trinta de Dezembro de dois mil e quinze.

Todos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da autorização de residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, válida até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e onze, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Asabranca Moçambique – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do reconhecimento notarial do documento de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade agrícola, avícola e pecuária;
- b) Produção e comércio de aves, bem como todos os seus derivados;
- c) Comércio e distribuição de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, géneros frescos, incluindo carnes e seus derivados;
- d) Comércio de maquinaria industrial e agrícola;
- e) Prestação de serviços de representação comercial;
- f) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estas relacionados;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, contravalor de oitenta e um mil seiscientos e trinta e dois euros, e corresponde à soma de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Délio da Luz Mourato Antunes, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Lino Francisco da Silva Antunes, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Élio Júlio Antunes, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Anselmo Félix Guerra, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Jorge Humberto de Sousa Costa, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;

f) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Henrique da Silva Andrade, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;

g) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Joaquim Manuel Silva Lourenço, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;

h) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Casimiro Leonardo Andrade, correspondendo a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

i) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Jorge Batista Vieira, correspondendo a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias para a sociedade, e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados Administradores os Senhores Délio da Luz Mourato Antunes, Henrique da Silva Andrade e Lino Francisco da Silva Antunes, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos Administradores, fixando-lhe remuneração e/ ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

MJV Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178265 uma sociedade denominada MJV Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Matias João Siteo, solteiro, maior, natural da cidade de Manjacaze – Gaza, residente em Maputo, cidade e Maputo, portador do Passaporte n.º AE 053197, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Otílio António Bento Vieira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110358821Z, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo;

Terceiro: José Mateus Ngoca, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110062425L, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MJV Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) Gráfica, litografia, encadernação, serigrafia, electricidade geral, *import* e *export*, prestação de serviços;
- b) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação;
- c) Exercício de comércio no geral, incluindo exportação, importação e representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Matias João Siteo;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Otílio António Bento Vieira;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio José Mateus Ngoca.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma tiver lugar.

ARTIGO SEXTO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua

convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência.
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se há pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- d) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Dois) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte e incapacidade)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Auditores Internos – AMAI

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e dez, da Associação Moçambicana de Auditores Internos – AMAI, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100006952, deliberaram a alteração da denominação, passando a designar-se Instituto de Auditores Internos de Moçambique – IIA Moçambique, da qual resulta uma alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída para se reger pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor. uma associação profissional, cultural e científica sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Instituto de Auditores Internos de Moçambique abreviadamente designada IIA – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

O IIA – Moçambique é de âmbito nacional e nela far-se-ão associar sem quaisquer discriminações técnicos especialistas e pessoas colectivas com direito privado ligados a área de auditoria concordem com os seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) O IIA – Moçambique tem a sua sede em Maputo podendo estabelecer delegações e outras formas de representação no território nacional.

Dois) O IIA – Moçambique poderá transferir a sua sede desde que uma assembleia expressamente convocada para o efeito delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Da duração, objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração do IIA – Moçambique é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) São objectivos do IIA – Moçambique:

- a) Criar uma nova mentalidade, incentivando os seus membros em mais valias como a formação, troca de experiência no âmbito de ciência e tecnologia;
- b) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros;
- c) Incentivar o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus membros através da investigação princípios, sistemas e métodos de auditoria interna, bem como a divulgação no seio dos órgãos públicos ou privados.

Dois) O IIA – Moçambique pode prosseguir com outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique, desde que membros deliberem em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Serão tidas como atribuições inerentes a realização dos objectivos do IIA - MOÇAMBIQUE as seguintes actividades:

- a) Promover debates sobre desenvolvimento da carreira auditores;
- b) Incentivar o desenvolvimento técnico e profissional dos seus membros;
- c) Enquadrar as actividades da associação em diapasão nos planos e programas governamentais, de modo a evitar conflitos de actuação;

d) Diligenciar a sua filiação em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, e estabelecer acordos de cooperação;

e) Criar, institucionalizar e atribuir os galardões e prémios definidos em regulamento;

f) Fazer aprovar em Assembleia Geral o regulamento do seu funcionamento e dos seus órgãos;

g) Emitir opiniões, sempre que solicitada, para o enriquecimento de currículos em estabelecimentos de ensino vocacionados para a profissão de auditoria.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Da categoria de membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

O IIA - Moçambique compreende cinco categorias de membros.

Um) Membros fundadores – todos os que subscreverem os estatutos da associação no processo da sua constituição e os que contribuíram para a criação da mesma.

Dois) Membros efectivos:

- a) Os fundadores;
- b) As pessoas singulares que exercem a sua profissão numa forma directa;
- c) Os que assumem funções de direcção na área de auditoria interna;
- d) Os que tenham exercido funções nos órgãos sociais do IIA – Moçambique;
- e) Os membros efectivos por mais de três anos que pretendam continuar a colaborar com a associação.

Três) Membros associados:

- a) As pessoas singulares que exercem a sua actividade profissional em áreas conexas a auditoria interna;
- b) Os que, tendo sido membros efectivos tenham cessado o exercício dessa actividade profissional e não se encontrem nas condições exigidas para continuar a ser membros efectivos;
- c) As pessoas singulares que exercem a docência ou investigação em ensino superior (universitário ou politécnico), nas áreas de auditoria ou conexas;
- d) As pessoas singulares que não exerçam a profissão e não reúnam as condições exigidas para a categoria de membro efectivo.

Quatro) Membros estudantes:

- a) As pessoas singulares que frequentam cursos superiores de auditoria, contabilidade, gestão, economia, finanças ou análogos;

b) as excepções a esta regra serão analisadas em conselho de direcção, que as submetera a assembleia.

Cinco) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas notabilizadas por promoverem os objectivos do IIA – Moçambique em serviços ou acções relevantes.

ARTIGO NONO

(Condições de admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se após aprovação da proposta de admissão submetida pelo candidato, abonado por um membro admitido há mais de um ano.

Dois) A qualidade de membro honorário é conferida por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

Três) O numero de membros efectivos terá que ser sempre superior ao numero de membros associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se pelas seguintes razões:

- a) Renúncia;
- b) Falta de pagamento das quotas, nos termos do regulamento;
- c) Exclusão.

Dois) A exclusão corresponde a sanção prevista em regulamento interno para motivos graves e será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção, na sequência de um processo disciplinar.

SECÇÃO II

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pelo IIA – Moçambique ou em que ela seja envolvida;
- b) Assistir as reuniões da assembleia geral;
- c) Solicitar e receber dos órgãos do IIA – Moçambique informações e esclarecimentos sobre a actividade associativa;
- d) Só os membros efectivos e associados têm direito a voto;
- e) Somente os membros efectivos de pleno direito poderão ser eleitos para titulares dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do IIA – Moçambique;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;

- c) Participar nas actividades do IIA – Moçambique e informar-se sobre as mesmas, comparecendo a assembleia geral e comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia-geral, e do conselho de direcção, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção do IIA – Moçambique, pagando atempadamente as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos do IIA – Moçambique;
- f) Defender o bom nome, o prestígio do IIA – Moçambique, zelar e dar utilização racional ao seu património, contribuindo para a extensão do seu âmbito e influência;
- g) Todo membro do IIA – Moçambique assume o compromisso de respeitar os seus estatutos, regulamentos, o Código de ética, estatutos de responsabilidade da auditoria interna e as normas para a prática profissional da auditoria Interna, emanadas pelo The Institute of Internal Auditors;
- h) A qualidade de membro do IIA – Moçambique implica o pagamento atempado da jóia de inscrição e quotas, nos montantes aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Apresentar por escrito o seu pedido de renúncia.

CAPÍTULO IV

Do património, recursos financeiros e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Um) o património social do IIA – Moçambique é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, para a realização da sua actividade.

Dois) Pelas dívidas sociais do IIA – Moçambique só responde o seu património social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros do IIA – Moçambique:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento da função da auditoria interna;

- c) As receitas de participação em actividades realizadas (reuniões, conferências, seminários, jornadas de estudo ou de formação) e cessão de direitos em publicações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação)

As receitas serão aplicadas na cobertura de encargos de funcionamento, destinando-se o remanescente aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

O IIA – Moçambique é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos do IIA - Moçambique serão eleitos bienalmente em assembleia-geral, não podendo os seus titulares ser eleitos ao mesmo posto mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) o funcionamento dos órgãos do IIA – Moçambique será objecto de regulamentação própria, devendo as deliberações, ser tomadas sempre por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral e o órgão máximo do IIA – Moçambique é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente da mesa, conselho de direcção, conselho fiscal ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) A assembleia geral ordinária será validamente convocada pelo conselho de direcção através de anúncio publicado num dos principais jornais do país, com uma antecedência mínima de quinze dias; no anúncio indicar-se-á dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Caso contrário, far-se-á uma segunda convocação e neste caso a presença de qualquer numero de membros será o bastante para se poder deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Serão anuláveis as deliberações contrarias a lei e tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros com direito a voto comparecerem a reunião e concordarem com o aditamento.

Dois) Salvo o disposto nas alíneas deste numero, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente alem do seu voto, direito ao voto de desempate.

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Três) As deliberações da assembleia geral são definitivas e obrigatoriamente vinculativas todos os membros do IIA – Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e politicas de acção do IIA – Moçambique;
- b) A estratégia e pratica conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros dos Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Os relatórios e contas de gestão apresentadas pelo Conselho Direcção, com o devido parecer do Conselho Fiscal, referentes actividades anuais do IIA – Moçambique;
- e) As competências a serem delegados aos membros do Conselho Direcção e Fiscal;
- f) A organização interna da associação;
- g) Os recursos interpostos contra decisões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Empossar os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
 - c) Rubricar e assinar os livros de registo e de actas, das reuniões da Assembleia Geral, do conselho de direcção e fiscal, bem como do livros de auto de posse.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constam em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o exercício de poderes para concretização do objecto do IIA – Moçambique e em especial:

- b) A gestão do IIA – Moçambique;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Constituir, comissões ou grupos de trabalho;
- e) Representar o IIA – Moçambique em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- f) Elaborar regulamentos específicos sobre o funcionamento do IIA – Moçambique;
- g) Aprovar a admissão ou readmissão dos membros e propor a atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reunir-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão e decisões)

Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos por um secretariado, onde o presidente do conselho de direcção poderá estar incluso. As decisões tomadas serão ratificadas nas sessões de conselho de direcção que se reunirá imediatamente após a data de tomada de tais decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral e poderão ser anuladas se as mesmas contiverem atropelos que recomendem a atitude.

Dois) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente, e necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilização)

O IIA – Moçambique obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do

Conselho de Direcção, devendo uma delas ser do presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Caberá a mesa da Assembleia Geral definir a forma de suprimento das ausências injustificadas de qualquer dos membros do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho, quando for composto só de três membros, e de dois terços dos vogais, quando for composto de maior numero.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direcção pelo menos uma vez em cada trimestre quando as circunstancias o ditarem, ou a qualquer momenta da vida do IIA – Moçambique.

Três) O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessária, solicitar a presença dos membros do conselho de direcção para esclarecimentos pontuais de matéria em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente o seu parecer sobre o inventario, balanço, contas e, relatório de actividades e gestão.

CAPÍTULO VI

Da comissão, modificação e regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissões)

São grupos de apoio criados para auxiliar o conselho de direcção na concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos só terá efeitos após deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime disciplinar)

Os membros que tiverem um comportamento que ofenda o preceituado nestes estatutos sofrerão as sanções previstas no regulamento.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, omissões e disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A dissolução do IIA – Moçambique só poderá verificar-se par deliberação tomada pela assembleia-geral, em sessão previamente anunciada e convocada para efeito, conforme o preceituado na alínea b) do número dois do artigo vigésimo destes estatutos.

Dois) A petição da dissolução deverá apontar o fundamento em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pelo IIA – MOÇAMBIQUE de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A decisão de dissolução do IIA – Moçambique só será valida quando tomada por uma maioria absoluta de três quarto do numero de todos os seus membros.

Quatro) Quando deliberada a dissolução do IIA – Moçambique, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais remeterão o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos do IIA – Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) Apenas no primeiro ano de existência do IIA – Moçambique a admissão dos membros será efectuada directamente através do preenchimento da ficha de candidatura. Nos anos subsequentes, a candidatura de novos membros será sob proposta de um sócio que tenha sido admitido há mais de um ano.

Dois) Os membros fundadores são efectivos na associação e dispensados da exigência de três anos previstos na alínea e) do artigo oitavo para nela permanecerem como membros efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamentos)

Os presentes estatutos são complementados com os regulamentos considerados necessários, nomeadamente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Admissão, exclusão, direitos e deveres dos membros;
- b) Criação e funcionamento das delegações;
- c) Regulamento eleitoral;
- d) Funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia Geral Constituinte)

Um) a Assembleia Geral constituinte será convocada por um dos membros fundadores da associação, em representação dos restantes.

Dois) Competirá à Assembleia Geral constituinte aprovar o regulamento eleitoral e designar a primeira comissão de eleições dos órgãos sociais.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MQS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181657 uma sociedade denominada MQS Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João André Jussar, casado em regime de bens adquiridos com Nélia Cristina Domingos Palate Jussar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez e residente na cidade da Matola;

Segundo: Kajsa Johanna Johansson, solteira, maior, de nacionalidade sueca, portador do DIRE n.º 01807330, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e seis e residente na cidade de Lichinga;

Terceiro: Nelson Rading Outa, solteiro, maior, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 0871999, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e seis e residente na cidade de Maputo;

Quarto: Inocêncio António Macuácuá, casado em regime de comunhão de geral de bens com Rosália Júlio Manjate Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110136708N, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e sete e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MQS Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, comissões, consignações, agenciamento, mediação e *marketing* e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio João André Jussar;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Kajsa Johanna Johansson;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nelson Rading Outa;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Inocêncio António Macuácuá.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bedeng Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e três e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e nove traço B do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu Bedinigo André Magaia, na qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Bedeng Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando ao seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos seus sócios, criar ou extinguir, no país ou no exterior delegações, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justificar a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil, obras públicas, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrita e realizado com dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, Bedinigo André Magaia, com a quota de cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categóricas de actos.

Quatro) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura dos dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado aos administradores abrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos na proporção ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outra que a assembleia geral deliberar e constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livres.

Dois) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação de sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se a ordenamento, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou identificação do balanço, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinário, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações e aprovações da assembleia geral, só são válidas quando tenham sido por decisão com a maioria de dois terços incluindo a eleição para o corpo gerente e de administração da sociedade.

Três) Dependem especialmente da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos além de outros que a lei indicar:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) A amortização de contratos da sociedade;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Quatro) É dispensado a reunião da assembleia geral formalmente a sua convocação quando os sócios concordarem por unanimidade

e por escrito. Na deliberação ou concordem que por esta forma deliberem, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo quando importem modificações do contrato social.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Pode qualquer dos sócios quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) Anualmente será feita com fecho em trinta de Dezembro, dos lucros que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargos, uma parte correspondente a percentagem estabelecida será destinada ao fundo de reserva legal enquanto esse fundo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo o remanescente aplicado para fins nos termos que forem aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração dos sócios

Os membros da sociedade terão direito a remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do título;
- c) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada;
- d) Por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de divórcio, separação judicial de bens e/ ou pessoas;
- f) Falecimento ou extinção do seu titular. Se os seus sucessores pretenderem alienar a quota aos terceiros;
- g) No caso de secção a terceiros sem observância do estipulado no artigo nono do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização. A situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a dedução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previsto nas alíneas b) c) e d) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, nos restantes casos de amortização prevista, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e conceptivas vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição finais e transitório

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses é desde já nomeado como administrador de sociedade o sócio Bedenigo André Magaia e constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Falfas- Foto Alfa e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Jacques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Falfas – Foto Alfa e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Falfas- Foto Alfa e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Mercado T-3, Bairro Infulene, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto:

- a) Fotografia;
- b) Fotocópias.
- c) Plastificação e laminação;

d) Encadernação, impressão e fax;

e) Venda de material escolar e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Sigauque;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Carlos Ubisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Geraldo Sigauque e Domingos Carlos Ubisse, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, não será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Outubro de dois mil e dez. —
A Técnica, *Ilegível*.

Ret Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sete a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório,

constituí Rachael Elizabeth Thompson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ret Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil novecentos e dez, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ret- Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil novecentos e dez rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sede social poderá mudar para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo os sócios serem notificados por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria, formação e apoio na área da educação e em áreas afins;
- b) Consultoria e formação na área de estudos e projectos ambientais;
- c) Consultoria na área da indústria e em áreas afins;
- d) Consultoria, formação e “*capacity building*” nas áreas de “*clean development mechanism*” (CDM), “*gold standard*” (GS) e “*reducing emissions from deforestation and forest degradation*” (REDD);
- e) Apoio em todos os aspectos de desenvolvimento, implementação e monitoramento de projectos na área de CDM, GS e REDD e áreas afins;
- f) Formação de parcerias com terceiros e representação de empresas e instituições baseadas no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá vir a adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Ret -Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A sociedade poderá vir a exercer quaisquer outras actividades lucrativas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Rachael Elizabeth Thompson.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a sócia única assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que

não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de quem passa a designar-se por gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilgível*.